



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1690 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h002

Advogados do sul do Estado apresentam reivindicações

O presidente da OAB, comarcas de Palmeirópolis e Ercílio Bezerra, advogados e Paranã, o que segundo os autoridades da cidade de advogados foi uma grande Palmeirópolis visitaram o conquista não só para a classe presidente do TJ, desembargador como para toda a cidade. Inclusive Daniel Negry, nesta terça-feira um dos pedidos feitos ao presidente do TJ, foi o de (13/03), quando apresentaram sugestões de melhorias para o Fórum da cidade.

Segundo os advogados, a construção da Usina Hidrelétrica de São Salvador trouxe um grande impacto a Palmeirópolis e a outras cidades vizinhas, aumentando o fluxo de pessoas e conseqüentemente a demanda processual.

Atualmente a juíza Renata Tereza da Silva responde pelas

Na reunião, o presidente do Tribunal de Justiça disse que para corrigir o problema da falta de juízes está sendo agilizado o concurso para juiz substituto. E em relação ao juiz titular para Palmeirópolis foi aberto edital para o concurso de remoção, que em breve garantirá o provimento definitivo na comarca.

Ellen Gracie pede empenho para solucionar seqüestro de magistrado

A presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, ministra Ellen Gracie, pediu ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, empenho do Ministério e da Polícia Federal na busca de rápida solução para o seqüestro de que é vítima o juiz de Direito Paulo Zacarias, presidente da Associação dos Magistrados do Estado e membro da Comissão de Juizados Especiais do CNJ.

A presidente também enviou ofícios para o presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, desembargador José Fernandes de Hollanda Ferreira, e ao governador do Estado, Teotônio Vilela Filho. A todos manifesta a preocupação e pede empenho na busca por solução.

A ministra conversou por telefone com Thomaz Bastos e enviou ofício manifestando “a

AMB lança nesta quarta-feira campanha Mude um Destino

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lança nesta quarta-feira, 14 de março, a campanha Mude um Destino – em favor das crianças que vivem em abrigos. A cerimônia será realizada em Brasília (DF), no hotel Blue Tree, às 10h30. O objetivo do projeto é despertar a sociedade para a realidade de 80 mil crianças que vivem abrigadas no Brasil e promover um amplo debate sobre esse importante tema. O evento será transmitido ao vivo pelo portal da AMB.

Em um café da manhã, marcado para às 9 horas, o presidente da AMB, Rodrigo Collaço, apresentará a campanha à imprensa. Em seguida, será feito o lançamento oficial, com a apresentação das principais ações da campanha: o prêmio Mude um Destino e duas cartilhas, uma com o passo a passo do processo de adoção e outra com orientações para a gestão de abrigos. Uma versão editada do documentário O que o destino me mandar, produzido pela jornalista Ângela Bastos, com patrocínio cultural da AMB, será exibida aos convidados.

Após a exibição do vídeo, que denuncia a dura situação dos pequenos brasileiros abrigados, será realizado um talk-show, que terá como debatedores o presidente da AMB; a jornalista Ângela Bastos; a orientadora do abrigo Nosso Lar, Patrícia Braga de Oliveira; a presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Carmem de Oliveira; e a senadora Patrícia Saboya. O debate será mediado pelo jornalista Julio Mosquera.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente Interinamente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: DR. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 001/2007**

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil e sete (2007), quinta-feira, logo após a sessão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:**01- ADMINISTRATIVO Nº 35771/06**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

REQUERENTE: AUGUSTO BRUNO DE MORÃES FAVACHO.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

02 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4661/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

AGRAVADO: MATHIAS ALEXEY WOELZ

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ CARDOSO BUENO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

PRESIDÊNCIA**Decretos Judiciários****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 135/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, DANTON VAMPRE NETO, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Jurídico de 1ª Instância, retroativamente a 1º de março do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês março do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 136/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear, SAINT CLAIR SOARES, portador do RG nº 3307035-4022440 - SSP/GO e do CPF nº 784.164.771-91; para o cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1, a partir de 13 de março do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 137/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, DEBORA SEGURADO CABRAL, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, retroativamente a 12 de março do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente**Portarias****PORTARIA Nº 168/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação da Lei nº 1.604/2005 (dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios – PCCS dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins) e Lei nº 1.605/2005 (dispõe sobre os cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário), às necessidades atuais do Judiciário;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir a Comissão para Reestruturação do Plano de Carreira Cargos e Subsídios, designando como Presidente: MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO - Analista

Judiciário; e como membros: JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR – Analista Judiciário; NÚBIA WALÉRIA MARTINS CARDOSO AIRES – Analista Judiciário; JOSÉ ATÍLIO BEBER – Administrador; ALEXANDRE ANDRÉ BAKK QUEZADA – Analista Técnico Ciências Contábeis; LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS – Atendente Judiciário; e DULCINEIA BORGES DE OLIVEIRA – Escrivã; a fim de elaboração de estudo e apresentação de anteprojetos de Lei, visando a alteração das normas supracitadas.

Artigo 2º. Fica franqueada aos Juízes e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins a possibilidade de apresentarem sugestões, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, a partir da publicação desta, através do e-mail comissaopccs@tj.toc.gov.br.

Artigo 3º. A Comissão ora constituída tem o prazo de trinta (30) dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de março do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente**PORTARIA Nº 171/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com espeque no artigo 171, inciso I e art. 161, § 4º, da Lei nº 1.050/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado do Tocantins) e, tendo em vista o teor dos Autos Administrativos nº 34.520 (03/0033576-8),

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante nomeada através da Portaria nº 104/2007, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 1.673, circulado em 14 de fevereiro de 2007, contados a partir de 16/03/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 13 dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA****Acórdão****AUTOS Nº 1504/2006**

Origem: Comissão Estadual Judiciária de Adoção

Requerente: Sr. e Srª Patrick Boutot Dit Sebastian

Requerido: Comissão de Adoção Internacional

Relatora: Defensora Pública Maria de Lourdes Vilella

EMENTA – PEDIDO DE HABILITAÇÃO – Instruindo os pretendentes o pedido de habilitação à adoção Internacional com toda a documentação exigida pela lei Brasileira, não havendo qualquer empecilho a inviabilizar sua pretensão em adotar uma criança aqui nascida, o pedido deve ser deferido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pedido de Habilitação à adoção Internacional nº 1504/2006, em que figura como requerente Sr. e Srª Patrick Boutot Dit Sebastian, Por unanimidade, acordam os integrantes da Comissão Estadual Judiciária de Adoção em deferir o pedido. Votaram com a relatora, o Dr. Gil de Araújo Corrêa e a Drª Célia Regina Régis Ribeiro e presente a Drª Beatriz Regina Lima de Melo, Representante do Ministério Público. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador José Neves. Ac. De 08/03/2007.

Des. José Neves
Corregedor-Geral da Justiça
Presidente da CEJA/TOMaria de Lourdes Vilela
Defensora Pública – Relatora**Intimação de Acórdão****PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL Nº 1504/2006**

ORIGEM : Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA-TO

REQUERENTES: Sr. e Srª Patrick Boutot Dit Sebastian

RELATORA: Maria de Lourdes Vilela– Defensora Pública

EMENTA: PEDIDO DE HABILITAÇÃO - DEFERIMENTO. – Instruindo os pretendentes o pedido de habilitação à Adoção Internacional com toda documentação exigida pela Lei Brasileira, não havendo qualquer empecilho a inviabilizar sua pretensão em adotar uma criança aqui nascida, o pedido deve ser deferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de pedido de habilitação à adoção internacional nº 1504/2006, em que figuram como requerentes Sr. e Srª Patrick Boutot Dit Sebastian. Por unanimidade de votos, conforme ata de julgamento, acordam os integrantes da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO em deferir o pedido, tendo em vista o cumprimento ao disposto no art. 51 § 3º da ECA e art. 30 § 2º do R.I. da CEJA/TO. Votaram com a relatora, os juízes de Direito Dr. Gil de Araújo Corrêa, e Drª Célia Regina Régis Ribeiro, presente a Drª Beatriz Regina Lima de Melo, Representante

do Ministério Público. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves. Ac. De 08/03/2007.

Secretaria da Comissão Estadual Judiciária – CEJA/TO, em Palmas, aos 08 dias do mês de março de 2007.

Livia Gomes Coelho
Secretária da CEJA/TO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DRª DÉBORA RÉGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3462 (06/0050477- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco José Souza Borges

IMPETRADO: DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 92/93, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Luzia Pereira da Silva, devidamente qualificada e representada por advogado, contra ato da Presidente do Tribunal de Justiça Estado do Tocantins. Alega a impetrante ser servidora pública integrante dos quadros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ocupante do cargo de Escrevente. Que em razão da Lei 1.604/05, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídio dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins entende que fora enquadrada na classe e padrão aquém da que deveria ser enquadrada. Afirma ter direito de ser reenquadrada em classe superior em atendimento ao artigo 8.º da Lei 1.604, de 1.º de setembro de 2005. Requer o benefício da justiça gratuita, a notificação da autoridade coatora, a intimação do Ministério Público, bem como a concessão em definitivo da segurança almejada. Juntou os documentos de fls. 09/15. Através da decisão de fls. 18/21, o então relator do feito deferiu o pedido de gratuidade da justiça e indeferiu a liminar pleiteada. Devidamente notificada, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins comparece aos autos alegando preliminarmente a decadência para ajuizamento do Mandado de Segurança e, no mérito, aduz que com o advento da Lei n.º 1.604/05, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Subsídio dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, estabeleceu a possibilidade de progressão vertical e horizontal, propiciando aos servidores a evolução na carreira, estabelecendo como critério para o reenquadramento o tempo de serviço conforme disposto no anexo VI da referida Lei. A Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 73/79, opinou pela extinção do feito sem resolução de mérito, eis que verificada a incidência do instituto da decadência, uma vez que o lapso temporal entre a entrada em vigor da Lei 1.604/2005 e o ajuizamento da ação ultrapassou o prazo de 120 dias, a teor do artigo 18 da Lei 1.533/51. Diante do exposto, julgo extinto o Mandado de Segurança interposto, consoante artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Publique-se. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de fevereiro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2717 (03/0030037- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AGUIMAR FERREIRA DA SILVA

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e outro

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 287 verso, a seguir transcrita: “Vistos. Face os Embargos, manifeste-se o impetrado. Palmas – TO, 07 de março de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3570 (07/0054793- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A

Advogados: Dearley Kühn e outra

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6930/06 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 121/122, a seguir transcrita: “CARGIL AGRÍCOLA S/A, qualificada na exordial, via de advogado regularmente constituído, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, contra ato do ilustre DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.930/06/COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, que converteu o Agravo por Instrumento que interpôs contra decisão do Juiz Vara Cível da Comarca de Goiatins/TO. Afirma o impetrante que a decisão agravada foi proferida nos autos da nos autos da Ação Cominatória c/c Indenização por Perdas e Danos Com Pedido de Liminar (processo nº 2.526/06), movida contra o ora impetrante por CARLOS ROGÉRIO SCHWENGBER, cuja decisão “(...)estabeleceu prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir notas fiscais de compra e venda da totalidade do produto comercializado em leilão, bem como emitir o “Memorando de Exportação” nos termos da PEPRO nº 242/06 sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso incidente a partir do 3º (terceiro) dia.” Argumenta que o ato coator (decisão que converteu o agravo por instrumento em retido), sequer analisou os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora” alegados e que a irreversibilidade da decisão imposta pela nova regra para agravos viola direito líquido e certo seu de ver a decisão (ato impugnado) analisada pelo colegiado desta Corte de Justiça. Afirma a impetrante, neste writ, que nos autos do

Agravo por Instrumento, apontou como risco de resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação, o fato de ter que emitir notas fiscais de compra e venda pela segunda vez, as quais já foram emitidas na ocasião em que foi comprado o produto do Agravado. Requer, em caráter liminar, a concessão da segurança para dar efeito suspensivo à decisão proferida no Agravo por Instrumento e, de consequência, suspender os efeitos da decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goiatins/TO, nos autos do processo nº 2526/06 e, no mérito, pela confirmação desta para, em consequência, conceder a segurança em definitivo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/168, estando o ato impugnado (decisão monocrática do relator) proferida nos autos do Agravo por Instrumento, encartado às fls. 114/116. É o necessário a relatar. DECIDO. No vertente caso não vislumbro a ocorrência dos pressupostos ensejadores da premonitória, quais sejam a fumaça do bom direito e o perigo da demora na prestação jurisdicional capaz de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, o ato tido como coator, foi praticado sob a égide da norma legal vigente para a espécie (recursos de agravos), daí, em tese, não há direito líquido e certo a ser reparado por writ. À vista do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, por faltar-lhe requisito essencial para sua concessão em caráter liminar. Notifique-se a autoridade inquinada de coatora para que, no prazo legal, preste as informações sobre o caso. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1555 (05/0045028- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9824-0/05, DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: JOSIVAN NERI DE BARROS

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 300/301, a seguir transcrita: “Através da petição de fl. 284, o requerente, via de advogado constituído, requer a expedição de ofício ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas-TO, a fim de que lhe seja dado ciência da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do HC nº 64441/TO, cuja cópia acostou às fls. 286/291, bem como seja determinado ao referido Juiz o imediato cumprimento do decisum supracitado. Do compulsar atento destes autos constata-se que: - à fl. 279 determinei fosse dado ciência ao Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Palmas-TO do conteúdo da decisão proferida pelo Relator do Habeas Corpus acima mencionado, encaminhando-lhe cópia do telegrama acostado a fl. 277, providência esta que foi prontamente cumprida, conforme registrado na certidão de fls. 281-verso. - às fls. 293/295, o próprio requerente acostou a estes autos cópia da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais desta Comarca, através da qual indeferiu pedido de progressão de regime formulado pelo reeducando, ora requerente, por não estar satisfeitos os requisitos de ordem subjetiva, haja vista que aquele ainda não logrou cumprir, no regime fechado, um terço da pena. Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pelo requerente à fl. 284, por inadmissíveis, haja vista que o primeiro já foi realizado e, o segundo, já foi apreciado pelo Juízo das Execuções Penais (fls. 293/295), cuja decisão está em consonância com a liminar concedida, de ofício, pelo STJ, que apenas afastou a proibição à progressão de regime de cumprimento da pena imposta ao paciente-requerente, ressaltando que a sua efetivação dependeria “da análise, por parte do Juízo das Execuções Criminais, dos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício reclamado” (fls.282), sendo desta forma procedido pelo aludido Juízo. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de março de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3397 (06/0047964-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES

Advogada: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. NEC. : MIRNA LIZ DA CRUZ E OUTROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 133, a seguir transcrita: “Baixem-se os autos em diligência, para que seja intimada a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Saúde, na pessoa de seu representante legal para informar o que solicita o Órgão de Cúpula Ministerial com referência à servidora Elyne Regiane dos Santos Gomes, nas alíneas “a”, “b” e “c” à fl. 130, da Promoção Cível nº 13/2007, no Mandado de Segurança nº 3397, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas – TO, 07 de março de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3573 (07/0055000- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: REGIANE NASCIMENTO

Advogados: Afonso José Leal Barbosa e outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 37/38, a seguir transcrita: “REGIANE NASCIMENTO, qualificada na exordial, através dos advogados em epígrafe, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, contra o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, com pedido de liminar e de assistência judiciária, para sanar omissão quanto à prestação de serviço médico integral indispensável à impetrante – intervenção cirúrgica renal –, pelo Sistema Único de Saúde “SUS”. Extrai-se da inicial que a impetrante é portadora de doença grave (hidronefrose severa e redução da espessura parequimatosa) no rim direito, que necessita, com urgência, de intervenção cirúrgica. A impetrante informa que se encontra sob custódia do Estado do Tocantins, em razão de estar cumprindo pena em regime fechado, atualmente na Casa de Detenção para Mulheres em Lajeado/TO e, desde o início do mês de fevereiro pretérito vem tentando tratamento médico adequado junto ao Hospital Geral de Palmas sem lograr êxito para realizar o procedimento indispensável (cirurgia), haja vista que o médico com

especialização na área alega que falta à unidade hospitalar instrumental adequado e, neste caso, a cirurgia somente pode ser feita pela rede privada de saúde. Com vista, o órgão ministerial de cúpula se manifesta pela concessão da segurança pleiteada. É o necessário a relatar. DECIDO. Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária nos termos do art. 210 e segs. do RITJ-TO, da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Como é cediço, no mandamental quanto nas cautelares em geral, necessário à ocorrência concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora. No caso sob óculo o periculum in mora emerge da urgência que o caso requer, sendo certo que a impetrante comprova tal requisito com declaração médica juntada aos autos. A fumaça do bom direito, afigura-se na garantia constitucional que assegura o direito à vida, sendo o sistema da rede pública "SUS", órgão governamental destinado a prover aos necessitados tratamento médico necessário e, ademais, no caso presente, milita a favor da impetrante o fato de que esta se encontra sob a custódia do Estado. Assim, entendendo presentes os requisitos indispensáveis ao provimento cautelar, mormente pela emergência que a medida requer, bem como acolhendo parecer prévio do Órgão Ministerial de Cúpula, que se manifestou favorável ao pleito da impetrante, DEFIRO a liminar perseguida e, determino à autoridade Coatora que permita, por meio da Rede Pública Hospitalar, a imediata realização do procedimento cirúrgico e tratamento pleiteado pela impetrante e, no caso de constatada real impossibilidade para tal, que, incontinenti, seja encaminhada a impetrante à Hospital da Rede Particular de Saúde para realização da cirurgia e tratamento mencionados, às expensas do Governo do Estado do Tocantins.

No presente caso configura-se a situação prevista no parágrafo único do art. 165, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TO, verbis: "Parágrafo único. Concedida a liminar e verificando o Relator tratar-se de situação emergencial, poderá, por decisão motivada, determinar o pronto cumprimento da ordem, não versando a matéria à liberação de bens ou valores, não o desobrigando, porém, ao cumprimento das disposições do caput, mantendo-se os seus efeitos, uma vez referendada." Desta forma, deve ser dado cumprimento prévio da ordem nos termos emergenciais previsto na disposição regimental acima. Consumado o eficaz cumprimento da ordem, submeta esta decisão ao referendo do egrégio Tribunal Pleno. A seguir, notifique a autoridade inquinada de coatora para que, no prazo legal, preste as informações de praxe. Desnecessária vista à Procuradoria-Geral de Justiça, porquanto esta já se manifestou nos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

RECURSOS HUMANOS No 2908 (04/0037230-4

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO

REFERENTE: GRATIFICAÇÃO ADICIONAL REFERENTE A DOIS QUINQUÊNIOS

REQUERENTE : CIRO ROSA DE OLIVEIRA – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 77, a seguir transcrita: "Trata-se de Recurso Administrativo Inominado, interposto por CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dianópolis – TO, contra decisão proferida pelo Conselho da Magistratura nos autos dos Recursos Humanos no 2908/04, que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso administrativo por ele interposto que objetivava o deferimento da gratificação adicional referente a dois quinquênios, pelos serviços prestados na iniciativa privada, retroativamente a 11 de abril de 1997, época em que tomou posse e entrou em exercício no serviço público. Como se sabe, o prazo para interposição de recurso administrativo inominado contra decisão do Conselho da Magistratura é de 15 dias (art. 291 do RITJTO), contados a partir de sua publicação no Diário da Justiça. Conforme certidão acostada à fl. 60, a intimação do acórdão recorrido circulou no Diário da Justiça no 1660, em 26 de janeiro de 2007. Tem-se, portanto, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário da Justiça, ou seja, no dia 29 de janeiro de 2007. O termo final do prazo, portanto, se deu no dia 12 de fevereiro do corrente ano, sendo intempestivo o recurso administrativo inominado, já que interposto no dia 23 de fevereiro. Posto isso, nego seguimento a este recurso, por intempestivo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de março de 2007.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7090/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO A DIREITOS AUTORAIS Nº 1556/02)

AGRAVANTE: JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUZA

ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outro

AGRAVADA: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO: Ricardo Massay Duarte e Damasceno

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUZA, interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento contra decisão de fl. 255, proferida nos autos da Ação de Indenização por Violação a Direitos Autorais nº 1556/02, que move em desfavor de VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Referida decisão, determinou a lavratura do termo de penhora do bem indicado pela Agravada, sem a oitiva do Agravante, e após já ter sido deferido pedido de penhora on line. Inconformado com o decisum, o Agravante interpõe o presente recurso pretendendo a obtenção da "tutela recursal a fim de determinar a realização da penhora 'on line' nas contas da Agravada, e no mérito, o provimento para cassar a decisão de fls. 255". Após outras argumentações de cunho fático e jurídico, o Agravante assevera que "encontra-se em delicado estágio financeiro, sendo compelido a dispor de grande quantia financeira para dar seguimento ao processo" e que "a realização

de hasta pública de um imóvel situado no Maranhão se apresenta difícil, dispendiosa e inviável, além de ser igualmente penoso encontrar interessado na aquisição de imóvel avaliado em quase 1 milhão de reais." A exordial, juntaram-se os documentos de fls. 12 usque 96, dentre os quais, aqueles imprescindíveis à sua interposição, nos termos do inc. I do art. 525 do Código de Processo Civil. É o relatório do essencial. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 524 e 525, do estatuto processual, merecendo, por isso, ser apreciado. Conforme relatado, pretende o apelante em sede de antecipação da tutela, a reforma da decisão para determinar a penhora on line nas contas bancárias da Agravada, nos termos do art. 655-A c/c art. 527, inc. III, ambos do Código de Processo Civil. Tal pretensão encontra eco nas inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45/04, que implementou uma nova orientação ao ordenamento jurídico-processual brasileiro, cujo reflexo converteu-se na Lei nº 11.232 de 23 de dezembro de 2005. Esta, por sua vez, introduziu uma nova sistemática processual, com o desiderato de levar a cabo um Poder Judiciário mais célere e republicano, principalmente, no que se refere ao cumprimento das sentenças, visando combater a insatisfação generalizada e a falta de eficiência prática de suas decisões. Nesse contexto, o § 3º do novel art. 475-J do Código de Processo Civil, preceitua que "o exequente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados." Por outro lado, o inc. I do art. 655 do mesmo dispositivo legal estabelece que: "A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira." Finalmente, o art. 655-A do digesto processual civil, assim dispõe: "Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução." Com efeito, da análise dos dispositivos acima transcritos – que dão efetividade ao comando inserido no inc. LXXVIII do art. 5º da Carta Magna -, evidencia-se extrema de dúvidas, a fumaça do bom direito (fumus boni iuris). Do mesmo modo, entendo que o periculum in mora ocorre em favor do Agravante, tendo em vista a indisponibilidade de numerário suficiente para promover a averbação da penhora do imóvel e prosseguir com a fase executiva, além da previsibilidade da morosidade do procedimento de alienação de bem imóvel avaliado em R\$ 878.850,00 (oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação de fls. 49/52. Demais disso, não se pode olvidar, que a carta precatória executória expedida, por si só, contabilizou um lapso de mais de três meses à cronologia dos autos originários, além do que, o fato de ser o imóvel situado no Estado do Maranhão, onera e dificulta ainda mais a outorga do bem da vida ao Agravante. Em face disso, pauto-me na premissa de que, hodiernamente, é indispensável o emprego de denodo com o fim de imprimir efetividade ao processo, ao mesmo tempo em que deve ser reavivada a idéia de que o tempo do processo não pode prejudicar o titular da razão. Entrementes, com o advento da Lei nº 10.352/01, que deu nova redação ao inc. III do art. 527 do Código de Processo Civil, ao relator é facultado deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. O artigo 273 do mesmo diploma processual prevê duas situações que permitem a antecipação de tutela, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. É importante ter em conta, que a situação prevista no inciso II da aludida norma prescinde da demonstração do perigo e da possibilidade de dano, visto que, busca apenas acelerar os efeitos da prestação jurisdicional, diante da atitude protelatória do réu. Destarte, é cristalina a presença dos pressupostos autorizadores da tutela antecipatória, merecendo a Apelada, a obtenção do provimento emergencial, a fim de promover a penhora on line nas contas bancárias e aplicações financeiras da Agravada. Todavia, visando evitar a bancarrota da empresa Agravada, ao mesmo tempo em que busco satisfazer o direito do Agravante, a título de cautela, valho-me do disposto no inc. III do art. 527 do digesto processual, para dar provimento parcial ao presente recurso, no afã de atenuar os efeitos da demora na alienação do imóvel oferecido à penhora e permitir ao Agravante realizar a averbação do imóvel no Cartório competente, prosseguindo-se a fase executiva. Diante do exposto, com fulcro nos art. 557, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE a antecipação de tutela pretendida pelo agravante, em sede de liminar, para reformar a decisão de fls. 225 dos autos em comento, a fim de determinar ao juiz a quo, que proceda à penhora on line das contas da Agravada, nos termos da legislação retro citada, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado da 4ª Vara Cível da Cível da Comarca de Palmas – TO. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., no endereço constante às fls. 20/21, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas – TO, 07 de março de 2007. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5674/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 1154/05 – VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Procurador Geral de Justiça

APELADOS: E. DE O. F. E. M. DOS A. M. DE O.

ADVOGADOS : Mayde Borges Beani Cardoso e Outros

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Leila da Costa Vilela Magalhães

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aviado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra sentença exarada pelo MM. Juízo da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, neste Estado, proferida em sede de "Ação de Adoção" aforada por E. de O. F. e sua esposa M. dos A. M. de O., por meio da qual o sentenciante, aferindo as condições legais para a concessão da pretensão em relação à menor E. M. E., julgou procedente a demanda intentada, atendendo ao pedido dos autores, lançando ainda as determinações de praxe no que tange ao registro da adotada. É o relatório que interessa. DECIDO. Denota-se do compulsar dos autos que o recurso aforado não deve prosseguir. Pretende o Ministério Público cassar a decisão fustigada ao argumento de necessidade de dilação probatória, procedendo à oitiva de testemunhas arroladas pelos autores, argumentando

que se mostra necessário um aprofundamento de verificação das condições legais para a concessão do pedido. Com a devida vênia, falta respaldo à pretensão recursal. Deve se ressaltar que o Parquet estadual foi cientificado de decisão interlocutória monocrática no sentido de prescindir a dilação probatória, ante os elementos que já acompanhavam os autos, não tendo, naquela ocasião, aviado o recurso cabível, o que torna, em meu sentir, defeso que pretenda ver apreciado nesta oportunidade seu inconformismo, ante a incidência da preclusão. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Apenas ad argumentandum, consigno que ainda que se tome em conta a relevância da matéria posta à baila e se considere o preponderante interesse da menor, o Órgão Ministerial não acena minimamente com razões concretas pelas qual pretende ver dilatada a instrução. A infante esteve sob a guarda de fato do casal desde seu décimo dia de vida, contando atualmente com cinco anos de idade, havendo, neste intervalo, a concessão da guarda judicial provisória. A mãe em nenhum momento se opôs à adoção. Ao contrário. A mesma consentiu, inclusive em audiência instaurada pelo juízo singular. O relatório produzido pelo Conselho Tutelar atesta as boas condições de vida da menor no que tange às assistências material e afetiva, aditando ainda, a existência de harmoniosa vida familiar, entre o casal, que vive em união há vinte e três anos, a menor e seus irmãos. O Ministério Público, sequer cogitou a inidoneidade do esteio probatório acolhido pelo magistrado “a quo”, o que revela ser injustificada a remessa dos autos ao juízo de origem para nova instrução, entendimento igualmente consignado pela ilustre representante da douta Procuradoria Geral de Justiça em seu parecer. A medida reclamada pelo recorrente, além de inócua, seria desgastante à menor e aos próprios adotantes. O longo tempo decorrido desde a efetivação da guarda de fato, evidencia situação consolidada de vida familiar, o que me faz crer que a infante em questão já se tornou membro da família que a acolheu. Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo, após o trânsito em julgado desta decisão, volverem os autos à instância singela para os fins de Direito. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 07 de março de 2007.”. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5692/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 2.624 / 2.625)

EMBARGANTE/APELADO: ABRANGE-INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outro

EMBARGADO/APELANTE: N. M. B. SHOPPING CENTES LTDA. E JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS

ADVOGADOS : Ataul Corrêa Guimarães e Outros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Vistos. Face os Embargos Declaratórios, manifeste-se a parte contrária. Intime-se.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-4575/07 (07/0054502-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): VALDENI MARTINS BRITO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

PACIENTE(S): DANIEL DIAS SILVA.

ADVOGADA(S): Valdeni Martins Brito.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. I – A violência empregada pelo Paciente no cometimento do crime que ao roubar um supermercado efetuou disparo de arma de fogo, pondo em risco a vida de todos os presentes, certamente gera grande instabilidade no meio social e põe em cheque a própria credibilidade da justiça, impondo, sobremaneira, sua manutenção no cárcere como forma de garantir a ordem pública; II – A violência com que foi praticado o delito, causando pânico entre as pessoas que o presenciaram, justifica a prisão provisória com o objetivo de resguardar a instrução criminal; III – Circunstâncias pessoais favoráveis ao Paciente, tais quais primariedade e bons antecedentes, não obstam a manutenção de sua prisão, quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4575/07, onde figuram como Impetrante Valdeni Martins Brito, Paciente Daniel Dias Silva e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram, acompanhando o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK e o

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de março de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4523/06 (06/0053690-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PACIENTE(S): LEOMAR PEREIRA DE SOUSA E EDMAR ROCHA SILVA.

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Vieira Negrão.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E AUTORIA. REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. I – A materialidade delitiva e os indícios da autoria, coletados na confissão de um dos acusados, bastam para a decretação da prisão preventiva, sendo desnecessária a certeza exigida para a condenação. II – A abrangência e a gravidade dos delitos imputados aos pacientes – receptação, estelionato, furto, quadrilha ou bando – bem como intranquilidade deles decorrentes, são elementos aptos a justificar o decreto prisional preventivo, como forma de acautelar o meio social e defender a credibilidade da justiça, em nome da garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4523/06, no qual figuram como Impetrante Paulo Roberto Vieira Negrão, Pacientes Leomar Pereira de Sousa e Edmar Rocha Silva e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, negou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e DALVA MAGALHÃES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de fevereiro de 2007.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEXP - 1648/06 (06/0053360-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 411/06).

T. PENAL: ART. 213, C/C ARTS. 224.A E 226, II, TODOS DO CPB E ART. 1º E 2º DA LEI Nº 8072/90.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: JUSTINO LOPES PEREIRA.

ADVOGADA: Joana D' Arc Rezende Matos de Oliveira.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. EXAME CRIMINOLÓGICO. PROGRESSÃO DE REGIME. I – A nova redação do art. 112 da Lei de Execuções Penais, conferida pela Lei 10.792/03, deixou de exigir a submissão do condenado a exame criminológico, anteriormente imprescindível para fins de progressão do regime prisional, bastando, agora, o cumprimento da quantidade da pena exigida para tanto e o bom comportamento carcerário, atestado pela diretoria do estabelecimento prisional. II – A inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, declarada no julgamento do HC nº 82.959, por ter sido proferida em controle difuso de constitucionalidade, é adstrita às partes daquele processo, permanecendo válido o dispositivo no que se refere à sua força obrigatória com relação a terceiros. Continua, pois, em plena vigência o mencionado dispositivo, enquanto o Senado Federal, por resolução, não suspender sua execução. III – A natureza hedionda e a violência insita ao delito praticado pelo agravado (estupro contra menor impúbere), impõem o cumprimento da pena em regime fechado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1648/06, figurando como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins, como Agravado Justino Lopes Pereira. Sob a Presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de agravo em execução penal e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão agravada, manter o cumprimento da pena no regime integralmente fechado, nos moldes do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou com o Relator a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Vogal substituta. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX divergiu oralmente do Relator, para que o regime de cumprimento da pena seja inicialmente fechado, sendo vencido. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de março de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2104 (07/0054061-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1688/03)

TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB

RECORRENTE(S): JOSÉ WILSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA. I - Para a prolação da sentença de pronúncia bastam provas da existência do crime (materialidade) e dos indícios de autoria, aptas a formar o convencimento de ter o acusado praticado o crime. Não é necessária, portanto, a certeza absoluta exigida para a condenação, já que nessa fase processual não vige o princípio do “in dubio pro reo”, sendo que eventuais incertezas se

resolvem em favor da sociedade ("in dubio pro societate"): II – Demonstrada a prova da materialidade delitiva (laudo de exame cadavérico), bem como a existência de indícios da autoria – testemunhada por diversas pessoas, a sentença de pronúncia deve ser mantida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2104/07, onde figuram como Recorrente José Wilson Alves de Sousa e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Vogal substituta.

Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de março de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3177/06 (06/0050521-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1892/05).

T. PENAL.: ART. 214, C/C 224, A, C/C ART. 71, CAPUT, NA FORMA DO ART. 225, § 1º, I, TODOS DO CP.

APELANTE(S): RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA RICARDO.

ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz certo.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - NEGATIVA DE AUTORIA – PROVAS EVIDENTES – REITERADAS PRÁTICAS SEXUAIS – CRIME CONTINUADO – VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS – AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE OU MORTE - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.072/90 - IMPOSSIBILIDADE – APELO PROVIDO PARCIALMENTE. • Se o apelante, com o alibi apresentado, não conseguiu mitigar plenamente as provas existentes nos autos, que levam à conclusão ter ele concorrido para o atentado violento ao pudor, tem-se que a sentença atacada foi prolatada em consonância com elas, desapontando o seu inconformismo firmado na negativa de autoria. • A perseverança criminoso, in casu repetição de atos libidinosos, constitui novos crimes, admitindo, assim, o reconhecimento de crime continuado, donde se conclui pelo acerto da sentença ao aplicar a regra prevista no caput do artigo 71 do Código Penal. • Considerando que da violência sexual sofrida pela vítima menor de 14 anos não ocorreu violência corporal de natureza grave ou morte, e que a menoridade já integra o núcleo do delito, violência presumida, o reconhecimento de crime continuado previsto no artigo 9º da Lei de Crimes Hediondos para efeito de elevação da pena constitui flagrante bis in idem. Entretanto, a hediondez do atentado violento ao pudor não deve ser afastada, tendo em vista que este crime quando cometido em sua forma simples ou com violência presumida, enquadra-se na definição legal do crime assim considerado. • Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz Certo, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu e recebeu o apelo, dando-lhe provimento parcial, reformando a sentença singular tão somente na parte em que aplicou o aumento de pena previsto no artigo 9º da Lei de Crimes Hediondos. Para tanto retirou a metade que lhe foi acrescentada, tornando-a definitiva em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Acórdão de 13 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3261/06 (06/0052479-5)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 377/05).

T. PENAL.: ART. 121 E ART. 121, C/C ART. 14, II, AMBOS C/C ART. 69 DO CP.

APELANTE(S): VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS.

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.

EMENTA: I. PENAL – APELAÇÃO – FIXAÇÃO DA PENA-BASE – ARITGO 59 DO CÓDIGO PENAL – MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU – REPRIMENDA - BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO DA PENA COMINADA – POSSIBILIDADE. II. REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DE PENA NÃO FIXADO PELO JULGADOR – CRIME QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL DOS HEDIONDOS – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – REGIME INICIALMENTE FECHADO. I. Na fixação da pena-base, realizada na primeira fase, o magistrado deve seguir a regra do artigo 59 do Código Penal, fazendo a análise fundamentada das circunstâncias judiciais ali constantes. Verificando que a maioria das circunstâncias prejudicam o réu, é consequência natural que a pena-base fique acima do mínimo legal estabelecido pela norma penal. II. Não mencionado na sentença o regime inicial de cumprimento da pena, pode o Tribunal, em sede de apelação, fixar o regime, eis que para tanto, devem ser observadas as mesmas regras do artigo 59. Assim, não sendo o crime hediondo e não favorecendo o réu a análise das circunstâncias, fixa-se o regime inicial de cumprimento da pena no inicialmente fechado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade e na conformidade do voto proferido, em dar provimento parcial ao apelo apenas para definir como INICIALMENTE FECHADO o regime de cumprimento da reprimenda. Votaram com a Relatora os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS

BOAS. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 27 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3268/06 (06/0052748-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2248/04).

T. PENAL.: ART. 121, § 2º, IV DO CP.

APELANTE(S): FÁBIO AIRES NOGUEIRA.

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: FÁBIO AIRES NOGUEIRA.

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.

EMENTA: I. PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO – RÉU LEVADO DO NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI – PENA MAJORADA EM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO ANTERIOR ANULADA – INEXISTÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS – SOBERANIA DOS VEREDICTOS – NÃO PROVIMENTO DO APELO DO RÉU. II. CRIME HEDIONDO – REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INTEGRALMENTE FECHADO – INTELIGÊNCIA DO § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI 8.072/90 – APLICAÇÃO AINDA VIGENTE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. I. Havendo anulação do primeiro julgamento devolve-se ao Tribunal do Júri todo o conhecimento da matéria, por isso, nestes casos, não há aplicação do ne reformatio in pejus, em razão da soberania dos veredictos garantida na Carta Magna. Recurso do réu a que se nega provimento. II. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, da Lei dos Crimes Hediondos, que estabelece o regime integralmente fechado para os condenados em tais delitos, a declaração não possui efeito erga omnes, eis que proferida em controle difuso de constitucionalidade, aplicável, apenas, ao caso concreto. Provimento do recurso do Ministério Público, com a reforma da sentença nesse ponto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade e na conformidade do voto proferido, em negar provimento ao recurso do réu e, por maioria, dar provimento ao apelo manejado pelo Ministério Público, reformando a sentença para fixar como INTEGRALMENTE FECHADO o regime de cumprimento da pena. Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Voto divergente do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, pelo improvimento do recurso ajuizado pelo MP com a manutenção do regime inicialmente fechado para determinar o cumprimento da pena. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 27 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3016/05 (05/0046328-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1764/05).

T. PENAL.: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CPB.

APELANTE(S): WANDERSON BARBOSA DOS SANTOS.

ADVOGADO: José Pedro da Silva.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz certo.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA - ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – GRANDE PARTICIPAÇÃO DA VÍTIMA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO BEM JURÍDICO PROTEGIDO - APELO PROVIDO. Nos termos da Lei, a afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as despesas processuais é o bastante para a concessão da assistência judiciária. • O total conhecimento do ato íntimo, aliado com a vontade livre e espontânea da vítima, ainda que menor, retira o cunho delitivo do crime de estupro, assim como a presunção de violência inserida no artigo 224, alínea "a", do Código Penal, não configurando qualquer violação ao bem jurídico protegido, impondo a absolvição do acusado da prática de crime contra os costumes. • Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz Certo, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu e recebeu o apelo, dando-lhe provimento, absolvendo o apelante da imputação do delito de estupro, por inadequação do fato ao tipo penal. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 06 de março de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3307/07 (07/0054084-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61984-1/06).

T. PENAL.: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB.

APELANTE(S): JOSIANE ALMEIDA MAIA.

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. NEGATIVA DE AUTORIA. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE AGENTES. PENA. "BIS IN IDEM". I – A retração, em juízo, da confissão feita perante a autoridade policial não é capaz de obstar o decreto condenatório, quando outras provas dos autos demonstram a autoria do delito por parte da ré, em especial uma carta de sua autoria (apreendida pela polícia quando a acusada tentava entregá-la a seus familiares), na qual mais uma vez confessava expressamente a

autoria do crime e pede para o destinatário da epístola procurar o co-réu, a fim de receber sua parte do dinheiro roubado; II – As declarações da vítima e de uma testemunha que presenciou o crime são suficientes para comprovar o emprego da arma de fogo na empreitada criminosa, sendo que a não-apreensão da arma utilizada não é capaz de afastar a incidência da causa de aumento de pena constante no inciso I do § 2º do artigo 157 do CP; III – Inviável a fixação da pena-base no mínimo legal, quando existem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu; IV – Sendo totalmente distintos os embasamentos utilizados pelo magistrado “a quo” na aferição da culpabilidade da ré, dos motivos e das circunstâncias do crime, não havendo em momento algum repetição de fundamentos, afasta-se a alegação de “bis in idem” na fixação da pena-base; V – Se as circunstâncias do crime (emprego de uma arma de fogo e de uma arma branca; pré-divisão de tarefas entre os co-autores para melhor execução do crime) evidenciam que a ampliação da pena em metade em razão de duas causas de aumento é o necessário para a reprovação e prevenção do crime, a manutenção da sentença é a medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3307/07, onde figuram como Apelante Josiane Almeida Maia e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença singular, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento, e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Vogal substituta. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de março de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6898/06 (06/0052658-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1109/05).

AGRAVANTE (S): JENILSON DE SOUSA MONTEIRO.

ADVOGADO: Wallace Pimentel e outra.

AGRAVADO (A): DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREVENÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Se ao tempo da apreciação de pedido liminar em mandado de segurança já tramitava perante outro juízo igualmente competente ação judicial relativa aos mesmos fatos objeto do “writ”, há que ser reconhecida a prevenção daquele que primeiro conheceu da matéria, conforme dispõe o art. 83 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 6898/06, nos quais figuram como Agravante Jenilson de Sousa Monteiro e Agravada a Delegada Titular da Delegacia Estadual de Furtos e Roubos de Veículos Automotores do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso de agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de incompetência proferida no processo originário, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Vogal substituta. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de março de 2007.

CARTA TESTEMUNHÁVEL - CT - 1503/06 (06/0051489-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇA.

REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CARTA TESTEMUNHAL Nº 263/06).

T. PENAL.: ART. 155, CAPUT DO CP.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: REOMAR PINTO MONTEIRO.

ADVOGADO (A): Charles Luiz Abreu Dias.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – CARTA TESTEMUNHÁVEL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – PRAZO DE DOIS ANOS – REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – VERIFICAÇÃO POSTERIOR DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO RÉU – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PLEITEANDO A REVOGAÇÃO DO SURSIS PROCESSUAL APÓS A SENTENÇA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA. É fato que a suspensão condicional do processo pode ser revogada mesmo depois de vencido o prazo de prova, se verificado o não cumprimento das condições impostas. Impossível, contudo, que a revogação ocorra após a sentença que decreta a extinção da punibilidade do acusado, conforme precedentes do STF e do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade e na conformidade do voto proferido, em negar provimento à Carta Testemunhável e manter a decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso em Sentido Estrito. Participaram do julgamento, votando com a relatora, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 27 de fevereiro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4536/07 (07/0053790-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ANANÁS - TO.

PACIENTE(S): MARKELLY HENDERSON SOUSA TAVEIRA.

ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição).

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Juiz certo.

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. As peculiaridades de cada caso concreto podem justificar razoável excesso no prazo para o encerramento da instrução criminal. Tratando o feito em exame de concurso de crimes, praticados mediante ousada e bem articulada ação, em concurso de pessoas, com variados desdobramentos, dentre eles dano ao patrimônio e lesão corporal, afigura-se presente justificativa plausível para dilação da instrução, mormente se decorrente da necessidade de oitiva de testemunhas de defesa via carta precatória. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4536/07, onde figuram como Impetrantes Paulo Roberto da Silva e Outro, como Paciente Markelly Henderson Sousa Taveira e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás –TO. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, DALVA MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no parágrafo único do artigo 664 do CPP, absteve-se de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3295/06 (06/0053418-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1758/04).

T. PENAL.: ART. 155, CAPUT, POR DUAS VEZES, 155, § 4º, II E 171, CAPUT, DO CPB.

APELANTE(S): EMIVALDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): Auridéia Pereira Loiola.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Juiz certo.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. FURTO QUALIFICADO. CONSIDERÁVEL VALOR DA RES. PRIVILÉGIO DO ART. 155, § 2º DO CP. INAPLICABILIDADE. ESTELIONATO. APLICAÇÃO ANALÓGICA IN BONAM PARTEM DO PRIVILÉGIO. IMPOSSIBILIDADE. I – Verificada a ocorrência de erro material, incumbe ao tribunal proceder à correção de ofício;

II – Não é possível a cumulação do privilégio do art. 155, § 2º do CP, com o crime de furto qualificado. De igual modo, inaplicável o benefício aos delitos de furto simples e estelionato quando o valor da res é de apreciação econômica considerável;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3295/06, nos quais figuram como Apelante Emivaldo Vieira da Conceição e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter na íntegra sentença recorrida. Determinou, ainda, acolhendo a cota ministerial, a correção de ofício do erro material ocorrido na sentença, às fls. 119, para que ao invés de constar na fixação da pena base a expressão “roubo qualificado” conste “furto qualificado”, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de fevereiro de 2007.

1º Grau de Jurisdição

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, MANOEL DE SOUSA BARBOSA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto nº 2007.0001.4004-8, requerida por Urias Rodrigues Feitosa Barbosa em desfavor de Manoel de Sousa Barbosa, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 06 de junho de 2007, às 14:30 horas, na sala das audiências no Fórum local, sito Av. Getúlio Vargas, 453, Filadélfia, advertindo-o de que não havendo acordo ou deixando de comparecer, poderá contestada a ação no prazo de 15 dias a contar da data da audiência. Tudo conforme despacho do teor seguinte: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de junho de 2007, às 14:30 horas. Cite-se o réu, por edital com prazo de vinte dias para comparecer a audiência, advertindo-o de que não havendo acordo ou deixando de comparecer, poderá contestar a ação no prazo de quinze dias a contar da data da audiência. Intime-se a Autora e o Ministério Público. Filadélfia-TO., 07 de março de 2007 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete (12.03.2007). (As) Edson Paulo Lins Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

**Escrivania de Família, Sucessões, Infância e
Juventude e 2º Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

REFERÊNCIA: AUTOSTO Nº 2005.0002.2106-8

Ação de Conversão Separação Em Divórcio
Requerente: Valdirene Fonseca Andrade Jorge
Requerido: Davi Jorge Junior

Finalidade: Citar o requerido DAVI JORGE JUNIOR, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da ação proposta, para querendo no prazo legal de 15(quinze) dias apresentar contestação. Advertência: Ficando o requerido advertido de que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (Art. 285 e 319 CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cite-se por edital com o prazo de 20(vinte) dias. Formoso do Araguaia, 21/03/06. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/TO, aos treze (13) dias do mês de março de 2007. Eu Domingas Gualdina de O Teixeira, Escrivã digitei.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o n.º 3700/01, o qual figura como Requerente RAIMUNDO COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, vaqueiro, portador do RG nº: 1.659.705 SSP-GO, inscrito no CPF nº: 024.775.538-95, encontrado atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão nos autos às fls. 22, beneficiado pela justiça gratuita, e Requerida GENI PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente em local incerto e não sabido, conforme informação do requerente às fls.02 dos autos, e que por meio deste fica INTIMADO o autor com o prazo de 20 (vinte) dias, para manifestar, em 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (07/02/2.007). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO registrado sob o n.º 2006.0005.1809-3, o qual figura como requerente MARIA DAS MERCEZ SOUSA RIBEIRO, brasileira, casada, professora, natural de Novo Acordo, Estado do Tocantins, nascida aos 24/05/1964, filha de Higinio Sousa Bitencourt e Gercina Sousa Ribeiro, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí-TO e requerido PEDRO RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Novo Acordo, Estado do Tocantins, nascido aos 22/09/1960, filho de Domingos Ribeiro Cunha e Martinha Ribeiro Cunha, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, via edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (26/02/2.007). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO registrado sob o n.º 4069/02, o qual figura como requerente DINALVA ARAÚJO DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº: 687.654 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº: 982.783.981-00, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí-TO e requerido EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, nascido aos 28/09/1971, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Raimunda Coelho da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, via edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (07/02/2.007). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º 2007.0000.5296-3, o qual figura como requerente JOÃO BATISTA NUNES SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CI-RG nº: 445.559 SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº: 022.156.821-24, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerida LEIDE DAIANE RIBEIRO DA COSTA SILVA, brasileira, casada, profissão ignorada, natural de Guaraí - TO., nascida aos 29/12/1985, filha de Antônio Pereira da Costa e Deuzenir Ribeiro da Costa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação do requerente em fls. 02 dos autos, e que por meio deste fica CITADO a requerida, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do referido ato, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (16/02/2007). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO registrado sob o n.º 091/05, o qual figura como requerente MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO DE AQUINO ALVES, brasileira, casada, doméstica, portador do RG nº: 56.916 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº: 777.034.721-15, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí-TO e requerido JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, nascido aos 25/05/1971, filho de Manoel Alves da Costa e Maria da Cruz Pereira da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, via edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (26/02/2.007). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrada sob o n.º 3351/98, o qual figura como Requerente M.P.P. NUNES, rep. por sua genitora CLEUZA PORFÍRIO NUNES, brasileira, solteira, do lar, natural de Guaraí-TO, encontrada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão nos autos às fls. 34, beneficiada pela justiça gratuita, e Requerido PEDRO VERAS MARTINS, falecido, rep. por seus pais FRANCISCO RODRIGUES MARTINS E MARIA JOSÉ VERAS MARTINS, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar residentes e domiciliados nesta cidade de Guaraí-TO., conforme informação do requerente às fls.03 dos autos, e que por meio deste fica INTIMADO o autor, através de sua representante legal, com o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar, em 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (26/02/2.007). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrada sob o n.º 3381/98, o qual figura como Requerente H.M.P. DE SOUSA, rep. por sua genitora VICENÇA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº: 428.246 SSP-TO, inscrita no CPF nº: 900.843.371-72, encontrada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão nos autos às fls. 27, beneficiada pela justiça gratuita, e Requerido CLAIRTON GANDINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Tenente Portela-RS., conforme informação do requerente às fls.02 dos autos, e que por meio deste fica INTIMADA a autora, através de sua representante legal, com o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar, em 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (26/02/2.007). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de GUARDA, registrado sob o n.º 060/05, o qual figuram como requerentes JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETA, brasileiro, casado, eletricitista, portador do RG n.º: 989.519 SSP-GO, inscrito no CPF sob o n.º: 283.532.501-87, e MARIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n.º: 2.926.785 Via SSP-GO, inscrita no CPF sob o n.º: 586.077.061-87, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Guaraí-To., beneficiados pela justiça gratuita, e requerido COSME GERALDO DA SILVA, brasileiro, divorciado, tratorista, portador do RG n.º: 2.027.027 SSP-DF, inscrito no CPF sob o n.º: 841.087.541-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação do patrono do requerente às fls. 51 dos autos, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ciente de que não havendo contestação, tornar-se-ão aceitos os fatos articulados pelos autores.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (07/02/2.007). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO registrado sob o n.º 2006.0005.1782-8, o qual figura como requerente DELMA JOSÉ DA COSTA, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora do RG n.º: 930.394 SSP-TO, inscrita no CPF sob o n.º: 340.733.881-34, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí-TO e requerido BELIZÁRIO FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, separado judicialmente, natural de Jaraguá, Estado de Goiás, nascido aos 30/05/1958, filho de Rufino Dias de Freitas e Ivonete Ferreira de Freitas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, via edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (07/02/2.007). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o n.º 4047/02, o qual figura como requerente RENATO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, balconista, portador do RG n.º: 2010333 2ª Via SSP-GO, natural de Tupiratis-TO, nascido aos 14/10/1964, beneficiado pela justiça gratuita, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO, e requerida ANA MARIA CASTRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Miranorte-TO, nascida aos 07/09/1967, filha de Pedro Câmara Pires e Maria de Nazaré Carvalho Pires, atualmente estando em local incerto e não sabido, conforme informação do patrono do requerente em fls. 37 dos autos, e que por meio deste fica CITADA a requerida, mãe biológica, com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar a ação no prazo 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC arts. 285 e 297).

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (07/02/2.007). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, registrado sob o n.º 1989/93, o qual figura como requerente RENILDA DA SILVA REGO, brasileira, casada, funcionária pública, filha de Manoel Francisco Rego e Maria Francisca da Silva, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, conforme petição de fls. 33 dos autos, e requerido JOSÉ MAZOLENE LOPES LEÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG n.º: 7.770 SSP-PA, inscrito no CPF sob o n.º: 223.129.781-72, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraí-TO, e que por meio deste fica INTIMADA a requerente, com o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar, em 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard

do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (07/02/2.007). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

GURUPI**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. JOSEFA RUFINO SOBRINHA DE OLIVEIRA move contra ALMIR CARNEIRO DE OLIVEIRA, Autos nº 8.572/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOSEFA RUFINO SOBRINHA DE OLIVEIRA, qualificada, requereu a interdição de ALMIR CARNEIRO DE OLIVEIRA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi inspecionado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DEUSDETE MENDES DA SILVA move contra CLEUZENIR MENDES DA SILVA, Autos nº 8.147/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. DEUSDETE MENDES DA SILVA, qualificada, requereu a interdição de sua irmã CLEUZENIR MENDES DA SILVA, alegando que a parte requerida é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinado, concluiu-se que sofre de retardo mental e epilepsia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador a parte autora, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 21 de novembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA move contra MANUEL BENTO DE OLIVEIRA, Autos nº 9.576/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, qualificada, requereu a interdição de seu marido MANUEL BENTO DE OLIVEIRA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi inspecionado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portadora de Sequela e A.V.C. impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de

Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 16 de outubro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA FERREIRA ANDRÉ move contra EVERCINO FERREIRA DA SILVA, Autos nº 8.147/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA FERREIRA ANDRÉ, qualificada, requereu a interdição de EVERCINO FERREIRA DA SILVA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Esquizofrenia paranoide, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a parte autora, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ELEUSA PEREIRA DA COSTA move contra PAULO CÉSAR PEREIRA DA COSTA, Autos nº 7.002/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ELEUSA PEREIRA DA COSTA, qualificada, requereu a interdição de seu filho PAULO CÉSAR PEREIRA DA COSTA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi inspecionado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Esquizofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 04 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. RAQUEL NERES GLÓRIA move contra MANOEL NERES GLÓRIA, Autos nº 7.119/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. RAQUEL NERES GLÓRIA, qualificada, requereu a interdição de seu filho MANOEL NERES GLÓRIA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi inspecionado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia de grau moderado impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do

parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 04 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. FRANCISCA QUEIROZ DE BRITO MUNIZ move contra MARIA JOSÉ BRITO QUEIROZ, Autos nº 7.196/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. FRANCISCA QUEIROZ DE BRITO MUNIZ, qualificada, requereu a interdição de MARIA JOSÉ BRITO DE QUEIROZ, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinado, concluiu-se que é portadora de Demência Vascular impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA FRANCISCA DA SILVA move contra JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Autos nº 7.424/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA FRANCISCA DA SILVA, qualificada, requereu a interdição de seu irmão JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é surdo-mudo, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a parte autora, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 23 de novembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA FERREIRA ANDRÉ move contra EVERCINO FERREIRA DA SILVA, Autos nº 8.147/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA FERREIRA ANDRÉ, qualificada, requereu a interdição de EVERCINO FERREIRA DA SILVA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Esquizofrenia paranoide, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil,

nomeio-lhe Curadora a parte autora, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de dezembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LINDAURA PEREIRA DA SILVA move contra MANOEL RODOLFO PEREIRA DA SILVA, Autos nº 7.842/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LINDAURA PEREIRA DA SILVA, qualificada, requereu a interdição de seu irmão MANOEL RODOLFO PEREIRA DA SILVA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi inspecionado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de oligofrenia de grau moderado impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 23 de novembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. GENTIL MENDES BRITO move contra BONFIM PEREIRA DE ASSUNÇÃO, Autos nº 8.031/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. GENTIL MENDES BRITO, qualificado, requereu a interdição de seu filho BONFIM PEREIRA DE ASSUNÇÃO, alegando que a parte requerida é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi, na forma da lei, interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que sofre de oligofrenia de leve a moderada, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 21 de novembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DEUSDETE MENDES DA SILVA move contra CLEUZENIR MENDES DA SILVA, Autos nº 8.147/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. DEUSDETE MENDES DA SILVA, qualificada, requereu a interdição de sua irmã CLEUZENIR MENDES DA SILVA, alegando que a parte requerida é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que sofre de retardo mental e epilepsia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da

requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador a parte autora, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 21 de novembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS Nº: 3982/06

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerente: O Ministério Público Estadual, em favor de Raimundo Nonato Farias da Silva e Maria Barbosa Gomes.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. RAIMUNDO NONATO FARIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empilhador de frutas, estando em lugar incerto e não sabido, para que se TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por RAIMUNDO NONATO FARIAS DA SILVA E MARIA BARBOSA GOMES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de março de 2007.(13/03/07),

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS Nº: 4096/06

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerente: O Ministério Público Estadual, em favor de Luzimar Alves Nogueira e Paulo Fernando dos Santos Medrado.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. LUZIMAR ALVES NOGUEIRA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que se TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 03 por LUZIMAR ALVES NOGUEIRA E PAULO FERNANDO DOS SANTOS MEDRADO, em consequência julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 17 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de março de 2007.(13/03/07),

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2562/02

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Maria Concilda Bezerra Araújo, rep. seus filhos menores.

Requerido: José Ribeiro de Souza.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. MARIA CONCILDA BEZERRA ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE no prazo de 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, cuja parte final do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Intime-se a autora via edital no prazo de 30 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Miracema do Tocantins, 1º de março de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de março de 2007.(13/03/07),

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS Nº: 2047/97

Ação: Alimentos

Requerente: O Ministério Público Estadual.

Requerido: Edson Miranda de Oliveira.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. WEUDILA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido, para que se TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista estarem em juízo sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de março de 2007.(13/03/07).

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS Nº: 2047/97

Ação: Alimentos

Requerente: O Ministério Público Estadual.
Requerido: Edson Miranda de Oliveira.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. WEUDILA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido, para que se TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:
SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista estarem em juízo sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.
DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de março de 2007.(13/03/07).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 3403/04

Ação: Curatela
Requerente: Vangelina Barbosa Leal.
Curatelando: Clédson Barbosa Leal.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3403/04, em que é requerente VANGELINA BARBOSA LEAL e Curatelando CLÉDSON BARBOSA LEAL, e que às fls. 34/35, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de CLÉDSON BARBOSA LEAL, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:
SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.183, parágrafo único do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente. De acordo com o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, arquite-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.
DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de março de 2007.(13/03/07).

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 04/07

AUTOS Nº : 2004.0000.2271-7 – Indenização

REQUERENTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO : ATAUL CORREA GUIMARÃES
REQUERIDO: LAZARO JOSE CORREIA
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o autor sobre os cálculos de fls. 60.

AUTOS Nº : 2004.0000.5607-7 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: REJANE GUEDES FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : FABIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
REQUERIDO: LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO: ADONIS KOOP
INTIMAÇÃO : "... Sendo assim, razão assiste ao requerente e, em consequência, transfiro a audiência para o próximo dia 22/05/2007, às 14:00 horas, devendo o Sr. Perito designar data para realização da perícia na autora e convocar os assistentes técnicos indicados pelas partes. Intimem-se.. Palmas-TO., 22 de Janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2004.0000.9087-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : MURILO SUDRE MIRANDA E OUTRO
REQUERIDO: POSTO RIO DA PRATA LTDA
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTRO
INTIMAÇÃO : "Designo audiência de conciliação para o dia 28.03.07, às 14:30 horas. Intimem-se. Pls. 07.03.07. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito."

AUTOS Nº : 2005.0001.5565-0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NILO SERGIO BUONO
ADVOGADO : RICARDO AYRES DE CARVALHO
REQUERIDO: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM
INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação para o dia 15/03/07, às 14:30 horas. Palmas-TO., 30 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2005.0002.3540-9 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES
ADVOGADO : ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE
REQUERIDO: ADRIANA SILVA
ADVOGADA: ADRIANA SILVA
INTIMAÇÃO : "Diga a requerida reconvinde sobre as preliminares arguidas pela reconvinde em sede de contestação. Palmas-TO., 23 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2005.0002.5930-8 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ODILON LEITE DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
INTIMAÇÃO : "Inviável a conciliação, razão porque deixo de designar audiência de preliminar/conciliação (CPC, § 3º, artigo 331). Designo logo, audiência de instrução e

julgamento, para o dia 23 de abril de 2007, às 16:00 horas. Intimem-se os advogados e as partes; Advirta-se aos advogados das partes e trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação a menos que apresentem em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência o respectivo rol testemunhal e requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412§ 1º, CPC); ...Palmas (TO), aos 26 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0002.5933-2 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUSIANO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
INTIMAÇÃO : "Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 19 de abril de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se os advogados e as partes; Advirta-se aos advogados das partes e trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação a menos que apresentem em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência o respectivo rol testemunhal e requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412§ 1º, CPC); ...Palmas (TO), aos 26 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0003.2394-4 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: NORTINS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO :PABLINE MARÇAL PINHEIRO DE ALMEIDA
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTROS
INTIMAÇÃO : "Audiência de Conciliação dia 12/04/2007, 15:30 horas. Palmas-TO., 30 de Novembro de 2006. Bernardino Lima Luz. Juiz Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2006.0004.3577-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: AYMONE LETICIA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
REQUERIDO: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
INTIMAÇÃO : Audiência de Instrução e julgamento para o dia 13/03/2007, 14 horas.

AUTOS Nº : 2005.0002.0395-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MARTINIANA BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO : EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDO: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM
INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 27 de junho de 2007, às 16 h.

AUTOS Nº : 2006.0004.9152-4 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA AMARAL
ADVOGADO : ROMEU RODRIGUES DO AMARAL
REQUERIDO: MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS (WHIRLPOOL S/A)
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
INTIMAÇÃO : "De-se ciência a requerida de que a autora não deseja o bem com capacidade de 10 Kg. Pls. 6.3.07. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito."

AUTOS Nº : 2006.0006.5162-1 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
REQUERIDO: CLOVIS LUIZ BENEDETTI
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA E OUTROS
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 64/67.

AUTOS Nº : 2006.0006.9672-2 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IVANEIDE EVANGELISTA MACEDO
ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 24/04/2007, às 14:45 h. Intimem-se. Palmas-TO., 08 de Janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2006.0009.5744-5 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: MICHELE CARON NOVAES E OUTROS
ADVOGADO : HENRY SMITH
REQUERIDO: GELSON DOS SANTOS
INTIMAÇÃO : "... Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, vez que a parte requerente não comprovou ter direito a esse benefício....."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº: 0312/99

Ação: Compensatória
Requerente: Com. Ind. e Auto Peças Lima Ltda., Werciley de Lima e W. N. Diversões Ltda.
Advogado(a): Dr. Vanderley Aniceto de Lima
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. José Nicolau Luiz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo a data de 18 de abril de 2007 às 14 horas, para realização da audiência preliminar...

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº: 0474/99

Ação: Indenização por perdas e danos
Requerente: José Elias Júnior e Eliane Neiva Gomes
Advogado(a): Dr. Ricardo Ayres de Carvalho, Carlos Gomes Cavalcanti Mundim e Ricardo Giovanni Carlim

Requerido(a): Targinho Pereira Júnior e Targinho Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Raimundo Fonseca Santos e Jorge Barros Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de abril de 2007 às 14 horas...

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 0944/99

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 Advogado(a): Dr. Eduardo de Oliveira Campos
 Requerido(a): Construtora CRV Ltda.
 Advogado(a): Dr. Heitor Fernando Saenger
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na Audiência Preliminar designada para o dia 17 de abril de 2007 às 14 horas e 30 minutos, no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, próximo ao Paço Municipal.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 1644/00

Ação: Monitoria
 Requerente: Autovia Veículos e Peças Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Requerido(a): Valderi Pereira Borges
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na Audiência Preliminar designada para o dia 17 de abril de 2007 às 15 horas e 30 minutos, no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, próximo ao Paço Municipal.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 1767/01

Ação: Execução fundada em título extrajudicial
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
 Requerido(a): NMB Shopping Center Ltda., Abrange – Incorporadora e Adm. de Imóveis Ltda., Antônio Celso Ravelo, Jackson Rogério Barbosa e outros
 Advogado(a): Dr. Antônio Paim Broglio
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tratando-se de direito disponível, designo Audiência de Conciliação para o dia 18 de abril de 2007, às 15 horas e 15 minutos, nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 1968/01

Ação: Indenização por Danos Materiais, Morais e Repetição de Indébito
 Requerente: Múcio Antônio Guimarães
 Advogado(a): Dr. Antônio Pimentel Neto
 Requerido(a): Banco do Brasil Adm. de Cartões de Crédito S/A e Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tratando-se de direito disponível, designo Audiência de Conciliação para o dia 18 de abril de 2007, às 14 horas e 30 minutos, nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2198/01

Ação: Declaratória c/c Indenização Material e Perdas e Danos
 Requerente: Walter Virgínio
 Advogado(a): Dr. Gilberto Ribas dos Santos
 Requerido(a): Investco S/A
 Advogado(a): Dra. Juliana Poli Antunes de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a devolução da carta precatória inquiritória expedida à Comarca de Peixes, devidamente cumprida, DETERMINO que se prossiga na realização da Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 22 de março de 2005, designando para tanto o dia 04 de abril de 2007 próximo vindouro, às 16 horas, para dar continuidade aos trabalhos já iniciados...

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2312/01

Ação: Ordinária declaratória de prescrição de ação cambial executiva
 Requerente: Sandra Mara Garbuio de Souza e outros
 Advogado(a): Dr. Antônio Paim Broglio
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tratando-se de direito disponível, designo Audiência de Conciliação para o dia 18 de abril de 2007, às 16 horas, nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2439/01

Ação: Medida Cautelar Inominada com Pedido Liminar
 Requerente: Irapuã Swisch Pereira, Maria Inês Pereira e Luiz Carlos Tiepelmann de Gumiel
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti, Walker de Montemor Quagliarello e Maria Ermita da Paixão

Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. César Fernando de Sá R. Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tratando-se de direito disponível, designo Audiência de Conciliação para o dia 18 de abril de 2007, às 15 horas, nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2457/01

Ação: Cobrança para recebimento do total do seguro por acidente de trânsito
 Requerente: Célio Rabelo da Silva
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Requerido(a): Caixa Seguradora S/A
 Advogado(a): Dra. Sandra Marcelino da Silva e José Henrique da Veiga Jardim Filho
 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na Audiência Preliminar designada para o dia 08 de maio de 2007 às 14 horas, no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, próximo ao Paço Municipal.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2617/02

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Dibens S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Walnete da Silva Nonato
 Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...Remarco audiência de Instrução e Julgamento para a data de 12 de junho de 2007 às 14 horas...

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2628/02 (2005.0000.4472-7)

Ação: Ordinária de Reparação de Danos
 Requerente: Raimunda Félix de Lima
 Advogado(a): Dr. Dilmar de Lima
 Requerido(a): Antônio de Pádua Lanna
 Advogado(a): Dr. Maria Goretti Lanna
 Requerido(a): Hospital Oswaldo Cruz
 Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Sousa Reis
 Requerido(a): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
 Advogado(a): Dr. Rosineide Neves Barreto de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de Conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 17 de abril próximo vindouro, às 16 horas...

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2875/02

Ação: Cautelar preparatória com pedido de liminar
 Requerente: Jackson Rogério Barbosa
 Advogado(a): Dr. Antônio Paim Broglio
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tratando-se de direito disponível, designo Audiência de Conciliação para o dia 18 de abril de 2007, às 15 horas e 45 minutos, nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2909/02

Ação: Ordinária declaratória de prescrição de ação cambial executiva
 Requerente: Jackson Rogério Barbosa
 Advogado(a): Dr. Antônio Paim Broglio
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tratando-se de direito disponível, designo Audiência de Conciliação para o dia 18 de abril de 2007, às 15 horas e 30 minutos, nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 3160/03

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Francisca das Chagas Silva Cândido
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido(a): Empresa Construtora Centro Minas - CCM
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Fernando Rezende de Carvalho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...Designo o dia 29 de março próximo vindouro, às 14 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. As testemunhas arroladas pelo autor e pela ré comparecerão independentemente de intimação...

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 3166/03

Ação: Desfazimento de contrato de locação comercial por descumprimento de cláusulas
 Requerente: Laércio Pereira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
 Requerido(a): Fabiane de Souza Ribeiro e outros
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de Conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 17 de abril próximo vindouro, às 15 horas...

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 3397/04

Ação: Obrigação de Fazer c/c antecipação de tutela

Requerente: Josiana de Sousa Fonseca

Advogado(a): Dr. Edivan de Carvalho Miranda

Requerido(a): Fernando Prado Alves

Advogado(a): Dr. José Abadia de Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...Remarco audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03 de abril de 2007, às 16 horas.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 3634/04 (2004.0000.7594-2/0)

Ação: Cobrança de Rito Sumário

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido(a): Rosilene Coimbra Fernandes

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na Audiência Preliminar designada para o dia 12 de junho de 2007 às 16 horas, no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, próximo ao Paço Municipal.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2004.0001.0423-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Arnaldo Alves de Moraes

Advogado(a): Dr. Amauri Luiz Pissinin

Requerido(a): Expresso Miracema Ltda.

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...Designo o dia 03 de abril de 2007 às 14 horas para realização da Audiência de Instrução e Julgamento...

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2004.0000.8016-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Dorimar Bataglion (Logos Imobiliária e Construtora Ltda.)

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

Requerido(a): Bonifácio Rocha Borges e Maria Angélica Santos Rocha

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na Audiência Preliminar designada para o dia 09 de maio de 2007 às 14 horas, no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, próximo ao Paço Municipal.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2005.0001.2172-1/0

Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: José Cezar Bispo dos Santos

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): João Batista Martins Bringel

Advogado(a): Dr. João Batista Martins Bringel

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na Audiência Preliminar designada para o dia 29 de março de 2007 às 16 horas, no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, próximo ao Paço Municipal.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2005.0000.3735-6/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: José Gonçalves Viana e Elza Maria Mendonça Gonçalves

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido(a): Valderi Pereira Salazar

Advogado(a): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de Conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 17 de abril de 2007, às 14 horas...

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2005.0000.4027-6/0

Ação: Revisão de Faturas de Energia c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Edivan de Carvalho Miranda

Advogado(a): Dr. Paulo Idélano Soares Lima

Requerido(a): Cellins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...Por tratar-se de direito disponível, designo audiência preliminar de Conciliação para a data de 17 de abril de 2007 às 16 horas e 30 minutos...

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2006.0006.2440-3/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Aldenora Chaves da Costa e Adolfo Nunes da Costa

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido(a): Edilmar Lenza e Lígia Fenato Machado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na Audiência Preliminar designada para o dia 08 de maio de 2007 às 16 horas, no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, próximo ao Paço Municipal.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2006.0007.3664-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Jorcênio de Alencar Magalhães e Maria Elizabeth Albuquerque Magalhães

Advogado(a): Dr. Alex Hennemann

Requerido(a): Hospital Oftalmológico de Brasília – HOB, Canrobert Oliveira e Leonardo Akashi

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nos termos do artigo 125, IV do Código de Processo Civil, designo Audiência de Conciliação para o dia 26 de março de 2007, às 14 horas.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2007.0000.4346-8/0

Ação: Cobrança de Rito Sumário

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido(a): Lindon Jonhny Pires Viana e Maria Aparecida Soares Viana

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na Audiência Preliminar designada para o dia 08 de maio de 2007 às 15 horas, no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, próximo ao Paço Municipal.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009 / 2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 2007.0001.4767-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: IRES GOMES PORTO

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: "Trata-se de ação cautelar inominada com pedido liminar para afastar as negativas. Prescindível para o momento o relatório. No caso em tela, relata a requerente que há uma ação ordinária de cobrança em curso sustentando que a cobrança é decorrente do contrato de abertura de crédito da empresa HIGILAB, da qual era sócia. Sustenta ainda, que transferiu 100% (cem por cento) de suas cotas para terceiros, e que o requerido de forma negligente inseriu seu nome dos Cadastros Restritivos de crédito (SPC e SERASA). Da análise superficial dos argumentos e documentos juntados aos autos tenho que são insuficientes para a aplicação da medida de cautela. Postas estas considerações, não vejo como admitir relevantes as alegações da requerente, de modo a autorizar, de pronto, o afastamento das negativas. Diante do exposto, denego o pedido liminar, determinando por ora apenas a citação do requerido para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as advertências dos artigos 802 e 803, ambos do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

2) Nº / AÇÃO: 2006.0003.1573-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: HIGILAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, IRES GOMES PORTO E OUTROS

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: "Sobre contestação (44/50) e documentos (fls. 51/74), bem como sobre as preliminares levantadas, e ofício (fls. 83/84), manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

3) Nº / AÇÃO: 2006.0006.7370-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO COSTA

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETI CAMPOS

REQUERIDO: ALPHAGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Apelação de fls. 180/188, recebida às fls. 191, contra-razões às fls. 193/205. Proceda a senhora escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 23 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

4) Nº / AÇÃO: 2004.7282-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO E LYCIA CRISTINA VELOSO

REQUERIDO: EDIMAR RODRIGUES PERES E MIGUEL TAVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 41/40, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida por José Monteiro de Almeida contra Miguel Taveira de Sousa. Intime-se o requerido Edimar Rodrigues Peres acerca da decisão, cientificando-o de que, a partir da juntada do mandado, iniciará o decurso de prazo, para o oferecimento de resposta. P.R.I. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

5) Nº / AÇÃO: 2005.0001.1291-9 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO TORRES FERNANDES
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: RUBENS MALAQUIAS AMARAL E MORGANA NUNES TAVARES AMARAL
 ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção do sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

6) Nº / ACÃO: 2004.4917-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ADJALDO ALFREDO PINTO
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 REQUERIDO: BELIZARIO MARTINS MIRANDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Atento a informação (fls. 16), desentranhe-se o mandado de fls. 13, aditando-o para o integral cumprimento, fazendo consignar que em sendo necessário poderá o Sr. Oficial agir sobre os auspícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Anote-se que o requerente promoverá a diligência pessoalmente. Int. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

7) Nº / ACÃO: 2005.3584-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA BORGES BARBOSA
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS
 REQUERIDO: MAURICIO THOMAS KAWAI COSTA
 ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 INTIMAÇÃO: "Nomeio perito judicial o Dr. Reginaldo Maia Júnior que poderá ser localizado no Espaço Médico em seu consultório ou pelos telefones 3228 6067 ou 9217 0703. O "expert" deverá ser intimado para oferecer proposta de honorários em 10 (dez) dias. Como quesitos do Juízo deverá responder às seguintes indagações: 1) A Sra. Raimunda Borges Barbosa foi submetida à intervenção cirúrgica denominada "tireoidectomia"? 2) Em caso positivo, em que consiste a cirurgia? 3) É possível afirmar se o caso da requerente recomendava a referida intervenção cirúrgica? 4) A Sra. Raimunda apresenta quadro clínico de paralisia das pregas vocais e dificuldades respiratórias que determinam o uso de aparelho de traqueostomia? 5) Qual a origem do problema? 6) A paralisia das pregas vocais gera deficiência do aparelho fonador? 7) A paralisia das pregas vocais ou o quadro clínico da Sra. Raimunda gera dificuldades e problemas respiratórios? 8) A paralisia das pregas vocais, as dificuldades respiratórias e o uso do aparelho de traqueostomia estão relacionados à intervenção cirúrgica denominada "tireoidectomia"? 9) Estas ocorrências se englobam no âmbito dos riscos normais da modalidade cirúrgica a que foi submetida a Sra. Raimunda? 10) O quadro clínico da requerida é reversível? Em caso positivo quais os métodos recomendados? O restabelecimento será pleno? 11) Em sendo reversível o problema haverá sequelas? Cientifique-se as partes da nomeação do perito sob a asseveração de que, no prazo de 05 (cinco) dias poderão indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos. Int. Palmas, 28 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

8) Nº / ACÃO: 2004.8384-8 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
 REQUERIDO: TLV AUTO LOCADORA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA
 INTIMAÇÃO: "Atento à informação de fls. 107/108, desentranhe-se o mandado de fls. 100, aditando-o e entregando-o nas mãos do Sr. Oficial de Justiça Davi Ribeiro de Sousa para o integral cumprimento. O ofício de fls. 102 é estranho aos presentes autos. Providencie-se o necessário desentranhamento e conseqüente juntada aos autos respectivos. Int. Palmas, 28 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

9) Nº / ACÃO: 2007.0001.5061-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CORNELINDO LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "O relatório é dispensável. No âmbito da processualística civil a adoção de medidas de trato antecipatório como a almejada nos presentes autos pedem análise e aferição dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Segundo o melhor entendimento doutrinário, ao receber a inicial em que se postula a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deve o magistrado debruçar-se sobre a matéria em cognição superficial e examina-la à luz da razoabilidade e plausibilidade dos argumentos expendidos. Pois bem, no caso em tela, pretende o requerente a suspensão da exigibilidade de crédito que a requerida alega ostentar contra ele. Paralelamente vislumbra-se a ameaça de suspensão do fornecimento no caso de não atendimento à notificação. É razoável a preocupação do requerente com a suspensão do fornecimento. Com efeito, dada a peremptoriedade da convocação a cessação do fornecimento é risco iminente que se coloca para o requerente que, com isso não terá tranquilidade para, como ventilou, defender-se e mesmo discutir o valor cobrado. Outrossim, a análise dos elementos normativos acerca da matéria conduzem à idéia de que a concessão da medida antecipatória revela-se prudente. Trata-se do artigo 6º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), que dispõe sobre a possibilidade de suspensão da prestação do serviço público, sem que haja caracterização de descontinuidade apenas na hipótese de inadimplemento do usuário. Ainda, especificamente no que tange ao fornecimento de energia elétrica depara-se a resolução 456/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que, no seu artigo 91, inciso I, diz da possibilidade de suspensão do fornecimento quando houver atraso no pagamento da fatura. É que, no caso, a ameaça de suspensão do fornecimento apresenta como causa subjacente débito tirado a partir de cálculos elaborados com base em potencialidades de consumo sob a alegação de fraude na medição do consumo. Em tais circunstâncias vislumbro o primeiro dos requisitos ensejadores da medida reclamada. Por outro lado, a espera pelo provimento jurisdicional de mérito pode colocar o requerente à mercê dos atos da requerida e aí reside o perigo de que os danos do corte no fornecimento atinjam sua esfera de direitos. Assevero, por último, que a medida é eminentemente reversível e, por isso mesmo não há que se falar em perigo inverso. Diante deste quadro defiro a antecipação postulada determinando que a requerida se abstenha de processar suspensão do fornecimento de energia à unidade consumidora declinada no documento de fls. 25, pelos motivos constantes do mesmo documento, até ulterior deliberação deste juízo. Na seqüência, proceda-se à citação da requerida para que, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Int. Palmas, 28 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

10) Nº / ACÃO: 2057/03 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
 REQUERIDO: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU
 ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY
 INTIMAÇÃO: "Em face da não intimação do advogado substabelecido de fls. 87, como forma de obviar eventual nulidade futura, redesigno a audiência preliminar para o dia 18 de abril deste ano, às 16:00 horas. Providencie-se a intimação da Requerida, agora na pessoa do advogado substabelecido de fls. 91. A requerida terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua representação processual mediante subscrição do instrumento de fls. 71, pelo outorgante, com a necessária juntada de cópia dos atos constitutivos da empresa. O Requerente, representado por seu preposto, e seu advogado saem intimados"

11) Nº / ACÃO: 2005.0003.8222-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: MARCOS AVELINO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO: ROSE MAIA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 07/08 e a fls. 03, item 2 (veículo automotor, marca FIAT, modelo FIORINO, ano/modelo 1993, cor PRETA, chassi 9BD14600P819092, placa JDX 9280), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 31 de janeiro de 2007. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Juiz de Direito"

12) Nº / ACÃO: 2007.9052-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ODBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS
 ADVOGADO: CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: Ao requerente, para se manifestar acerca da contestação e documentos, no prazo legal.

13) Nº / ACÃO: 2007.3596-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: JEAN ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Ao requerente, para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 26v, sobre o cumprimento da diligência e recolhimento de custas de locomoção.

14) Nº / ACÃO: 2007.4399-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BRITO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Ao requerente, para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 26v, sobre o cumprimento da diligência e recolhimento de custas de locomoção.

15) Nº / ACÃO: 2006.0005.5526-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: EDNA AIRES GASPAR
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO, ANGELA ISSA HAONAT E LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
 REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: RENATA CRISTINA E. MORAIS, KARLLA PINTO RODRIGUES E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Sobre os novos documentos juntados, cientifique-se a requerida facultando-lhe manifestação em 05 (cinco) dias sobre elas. Após, por se tratar de pessoa idosa, voltem-me conclusos imediatamente. Int. Palmas, 09.02.2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

16) Nº / ACÃO: 2006.0008.3907-8 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA SIEDE
 ADVOGADO: JOSUE PEREIRA AMORIM (SAJULP)
 REQUERIDO: CAMPANELLI E ROCHA FACT FORM LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Compareça em cartório a parte requerente e seu advogado para assinarem o termo de caução, para que possa ser dado prosseguimento, nos termos da lei processual.

17) Nº / ACÃO: 2004.7048-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS SOBRINHO
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
 REQUERIDO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Acolho as pretensões probatórias do embargante. Para ter lugar a instrução do feito, fica designado o dia 23 de maio do corrente ano, às 14:00 horas. O embargado, advogando em causa própria, sai intimado. Sejam intimados a representante legal do embargante, para que compareça a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, confiando a carta precatória ao embargado, para o cumprimento. Quanto às testemunhas, o embargado deverá observar o disposto no artigo 407 do CPC. Declaro precluso o direito do embargante quanto às suas pretensões probatórias, deduzidas apenas genericamente na inicial, em face da ausência no presente ato"

18) Nº / ACÃO: 2007.0001.1624-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO CLAUDIO GOMES
 ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL
 REQUERIDO: REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
 INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência gratuita. Recebo como emenda à inicial fls.126/127. Cite-se a empresa requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 05 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

19) Nº / AÇÃO: 2007.0001.4698-4 – AÇÃO IMISSÃO NA POSSE

REQUERENTE: DARIO PEREIRA

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO E JOÃO BOSCO HERCULANO

REQUERIDO: ANTONIO TEIXEIRA BRITO FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Cuidam os presentes autos de ação de imissão de posse manuseada por Dario Pereira, qualificado na inicial em face de Antônio Teixeira Brito Filho, também qualificados nos autos. Sustenta o requerente que adquiriu por meio de carta de arrematação o imóvel situado na ARSE 13, Conjunto QI-G, Alameda 12, construção urbana número 11, nesta Comarca. Sustenta ainda que procedeu ao imediato registro imobiliário em seu nome. Aduz que, ao se tornar efetivamente o proprietário do imóvel, surpreendeu-se ao ver que imóvel estava ocupado pelo requerido, e este se recusa a desocupa-lo. A seguir, o requerente tece considerações acerca do cabimento da medida jurisdicional manuseada, bem como da necessidade da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão dos prejuízos que vem experimentando porque privado do imóvel adquirido. É o relatório. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: Sabe-se, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o legislador exige a aferição de verossimilhança das alegações do requerente e que haja prova inequívoca de tais argumentos, aliados ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, abuso do direito de defesa. É o que dispõe o artigo 273, "caput", incisos I e II e § 2º, do Código de Processo Civil. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Os documentos acostados aos autos (fls. 13/14), dão conta de que o requerente adquiriu em hasta pública promovida pela Caixa Econômica Federal, o bem imóvel objeto da demanda, de sorte que passou a ser titular do domínio, com direito à posse para que dele possa usar, gozar e dispor. Estes elementos conduzem ao juízo de probabilidade acerca das alegações do requerente em grau suficiente para a concessão da medida esperada, na forma do artigo 273, "caput" do Código de Processo Civil. Por outro lado, enquanto o titular do domínio permanecer privado do seu direito à posse, os prejuízos tendem a acumular-se. Primeiro por falta do exercício do direito em si mesmo, com o condão de gerar insatisfação e desassossego ao requerente, segundo porque sem a posse do imóvel não poderá executar seus planos, exercitando o direito de dar ao bem destinação almejada com a aquisição, enquanto aguarda o desfecho da demanda. Finalmente, a medida de afastamento do requerido da posse do imóvel ostenta o caráter da reversibilidade exigido para as medidas antecipatórias da tutela jurisdicional (§ 2º, do Código de Processo Civil). Face ao exposto, defiro em parte o pedido, determinando a notificação do requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, desocupe o imóvel. Expeça-se o mandado. Efetivada a medida, citem-se e intimem-se os requeridos, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Int. Palmas, 05 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

20) Nº / AÇÃO: 2007.9790-8 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: HELIO LANDIM DANTAS

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente no prazo legal.

21) Nº / AÇÃO: 632/02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA/PALMAS S/C

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO

REQUERIDO: J.H. MEDEIROS EDIFICAÇÕES

ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ

INTIMAÇÃO: Providencie a requerida o cumprimento da carta precatória no juízo deprecado.

22) Nº / AÇÃO: 2006.0065-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

REQUERENTE: TULIO DIAS ANTONIO

ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Compareça o patrono do requerente em cartório para que proceda as publicações do edital de citação com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, na forma da lei, comprovando-as, posteriormente, nos autos.

23) Nº / AÇÃO: 2007.0001.9975-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ROMIZA DE SOUZA MILHOMEN

ADVOGADO: MICHELE CARON NOVAES

REQUERIDO: PETROLÍDER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência gratuita. Versam os presentes autos sobre ação consignação com pedido de tutela antecipada, movida por Romiza de Souza Milhomen contra Petrolíder Comercio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. O relatório é prescindível no momento. Passo a apreciar o pedido de trato emergencial: O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). A análise do caso concreto conduz à possibilidade de aplicação do instituto jurídico da antecipação de parte dos efeitos da tutela jurisdicional de fundo. É que a requerente postula o reconhecimento e pagamento do debito. Postula ainda, tutela antecipatória consistente em medida tendente a suspender imediatamente os cadastros de ordem negativa efetivados pela requerida e o protesto. Do ponto de vista do primeiro requisito (artigo 273, "caput", do Código de Processo Civil), a pretensão da requerente pode ser acolhida. Isso porque as alegações trazidas na inicial compõem quadro capaz de propiciar a formação do juízo de probabilidade exigido no dispositivo legal. Note-se que o documento de fls. 16 comprova o depósito do valor atualizado do debito. É indiscutível, por outro lado, que assistindo a requerente, o direito, toda demora necessária ao encaminhamento e solução da demanda certamente tem o condão de converter-se em prejuízos de monta cuja correção se revelaria improvável ou pelo menos difícil reparação máxime quanto aos dissabores experimentados com a falta de crédito (artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil). O dispositivo legal

acima referido, em seu parágrafo 2º, veda a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional quando a medida revelar-se irreversível. No caso em tela, como ventilado linhas acima, a medida é totalmente reversível a qualquer tempo e sem prejuízos para o requerido. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando, por ora, o levantamento do cadastro aperfeiçoado com os dados da requerente junto à SERASA e SPC e a suspensão dos efeitos do ato calcado no título de crédito de apontamento n.º 320836, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se ao Cartório de Protestos comunicando a decisão. Na seqüência, cite-se a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o levantamento do valor depositado ou oferecer contestação, consignando-se a advertência prevista no artigo 897 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 08 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

24) Nº / AÇÃO: 579/02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOAQUIM ROCHA PEREIRA

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

REQUERIDO: FOLHA POPULAR LTDA

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Vistos. A ação comporta julgamento e o decreto é de improcedência. O Requerente reclama danos morais, calcados em publicação jornalística que, segundo a inicial, o teria injuriado. O fato que teria dado origem à pretensão indenizatória é incontroverso e está comprovado nos autos pelos documentos de fls. 23 e 47, entretanto, não vislumbro o dano referido pelo requerente. Com efeito, como dito, a inicial refere-se à injúria e, como se sabe, injuriar alguém significa atingir-lhe, com impropérios, a honra subjetiva. A matéria jornalística atacada exhibe fotografia do requerente quando, em sessão plenária, se portava de maneira incomum, quando comparada ao comportamento dos demais indivíduos vislumbrados na fotografia de fls. 47. Ora, todos sabem que o homem público está sujeito a receber críticas quanto ao seu comportamento e, se mesmo ciente disso, determinado agente político resolve adotar comportamentos e gestos pouco ortodoxos, sobretudo no âmbito das sessões públicas de que participa, assume o risco de vê-los interpretados pelos meios de comunicação e pela comunidade que os percebem. Não são passados muitos dias da ocasião em que determinada parlamentar resolveu "sambiar" durante uma sessão plenária na Camara Federal e logo se viu exposta em toda mídia nacional, e ridicularizada tal o tom de desrespeito que assumiu aquela conduta no âmbito em que trabalho deveria ser o mais sério, já que é nas casas de leis que se decide considerável parte do destino de um país. Punir qualquer órgão de imprensa por veicular matérias e imagens de situações como a do ilustre requerente seria coarctar o livre exercício do direito de imprensa que congrega as liberdades de informação. Punir um órgão de imprensa por veicular situações como a dos autos equivaleria a colocar sob a ameaça de punição o direito dos profissionais de imprensa e, pior que isso, lançar pavorosa venda sobre os olhos da comunidade de cujos bolsos saem os opulentos salários dos homens públicos. Destarte, se o homem público, no exercício de sua liberdade, pode fazer caras e bocas no desempenho do seu múnus público, também a imprensa, no exercício da sua liberdade constitucional, pode divulgá-las. Ao judiciário cabe somente punir os excessos e não vejo no caso em tela nenhum excesso, não vejo nenhuma palavra capaz de destoar da realidade estampada na fotografia publicada. Diante do exposto, julgo totalmente improcedente a ação indenizatória manuseada pelo requerente, impondo-lhe os ônus da sucumbência, consubstanciados no pagamento das custas e despesas processuais, que serão calculadas e honorários advocatícios, os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC, observado o trabalho desenvolvido pelos ilustres advogados da demanda, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). O requerente deverá ser intimado a satisfazer a condenação sucumbencial em 15 (quinze) dias (art. 475 J, do CPC), pena de incidir sobre o valor dos honorários a multa de 10% ali preconizada. Publicada em audiência, registre-se"

25) Nº / AÇÃO: 2004.4905-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS

ADVOGADO: MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A E ATIVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS

INTIMAÇÃO: Sobre as respostas dos réus, manifeste-se o requerente, no prazo legal.

26) Nº / AÇÃO: 2007.0001.5084-1 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

REQUERIDO: POSTO TUCUNARÉ LTDA, RENATO CAMPELO RIBEIRO E KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça.

27) Nº / AÇÃO: 2007.4336-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: LEONE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Ao requerente, para se manifestar acerca da certidão do sr. Oficial de justiça, de fls. 36/38, bem como recolher o valor correspondente à locomoção, de fls. 39.

28) Nº / AÇÃO: 2007.8790-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: A. J. ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO: CLEIA ROCHA BRAGA

REQUERIDO: JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Providencie a requerente o cumprimento da carta precatória no juízo deprecado.

29) Nº / AÇÃO: 2006.0007.6725-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONES RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO

INTIMAÇÃO: "Sobre as contestações e documentos (fls. 54/86 e 89/91), manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 16 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo .

30) Nº / AÇÃO: 2006.0001.1133-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VIEIRA E DUARTE LTDA

ADVOGADO: WILLINAS ALENCAR COELHO E ARLETE AIRES COELHO

REQUERIDO: LISTEL LISTA TELEFONICA S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E MAURO JOSÉ RIBAS

INTIMAÇÃO: "Deverão os ilustres causídicos, quanto à renúncia noticiada a fls. 75, observar o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 15 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

31) Nº / ACÃO: 2006.0001.7165-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GEDEON BATISTA PITALUGA
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GEDEON BATISTA PITALUGA
REQUERIDO: JAMJOY VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista acordo celebrado às fls. 73/74. Em consequência, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo a execução movida por Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Gedeon Batista Pitaluga Caetano, contra Jamjoy Viação Ltda. Oportunamente, conclusos os autos para ulteriores deliberações. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

32) Nº / ACÃO: 2007.0001.3192-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE: SANDREI ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
REQUERIDO: TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "O Requerente deverá providenciar o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais em 10 (dez) dias pena de baixa na distribuição e arquivamento. Palmas, 23.02.2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

33) Nº / ACÃO: 2005.3852-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ILDA MARIA FELIX E OUTROS
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
REQUERIDO: JAMJOY VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTIMAÇÃO: "Livre-se acima o termo de conclusão. Fls. 423/425, recebo para processamento da execução nos moldes do artigo 733, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração, em conta apartada, do débito alimentar decorrente da sentença exarada nos autos. Na seqüência, cite-se a executada através de seu representante legal para que, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito alimentar, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão. Paralelamente, a executada deverá constituir o capital destinado a garantir o pagamento da pensão nos moldes alvirados na sentença de fls. 349/365, na alínea "g", da parte dispositiva. Int. Palmas, 28 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

34) Nº / ACÃO: 2006.0001.7165-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
REQUERIDO: JAMJOY VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista acordo celebrado às fls. 73/74. Em consequência, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo a execução movida por Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Gedeon Batista Pitaluga Caetano, contra Jamjoy Viação Ltda. Oportunamente, conclusos os autos para ulteriores deliberações. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

35) Nº / ACÃO: 2235/04 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO PERES VITTA

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
REQUERIDO: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E PUBLIO BORGES ALVES
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 62/63. Intime-se o Dr. Eder Mendonça de Abreu, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça embargos à execução. Int. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

36) Nº / ACÃO: 2006.0006.0421-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL
ADVOGADO: FERNANDA LAURINO RAMOS
REQUERIDO: JOÃO CARLOS VIEIRA GOMES
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇÃO: "A requerente postula à fls. 58/59, seja notificado o DETRAN, determinando a inclusão da restrição judicial no prontuário do veículo objeto da demanda, junto ao RENAVAN, com intuito de obter a busca e apreensão. O pedido é despiciendo, restrição do veículo junto ao DETRAN, nada acrescenta, pois a pretensão já está assentada em razão de existir um contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 09 e verso), que já coloca como impossível a transferência de prontuário, sem prova de quitação do financiamento. Se a pretensão era a de que, ciente da ordem de busca e apreensão, a Polícia Administrativa efetuasse a medida, é oportuno assentar que as ordens judiciais de caráter construtivo patrimonial somente devem ser cumpridas por serventuários da justiça. As Polícias Civil, Militar Federal ou Estadual e Administrativa não são cumpridoras diretas das ordens judiciais, ao contrário, atuam apenas se e quando necessário, como forças auxiliares, desde que requisitadas expressamente para cada caso concreto. Em razão do exposto, indefiro a postulação de fls. 58/59. Int. Palmas, 15 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

37) Nº / ACÃO: 1473/02 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOSÉ MARIA DE MATOS NUNES

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI
INTIMAÇÃO: "Conforme certidão fls. 174. Recebo a apelação de fls. 168/172, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 02 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

38) Nº / ACÃO: 2007.7416-9 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: DIVINA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: Ao requerente para se manifestar acerca da contestação e documentos, no prazo legal.

39) Nº / ACÃO: 2006.9413-7 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: SAYONARA BRASIL DIAS

ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 24 de maio de 2007, às 15:00 horas. Int. Palmas, 12 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

40) Nº / ACÃO: 2006.0005.8928-4 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ORION MILHOMEN RIBEIRO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 24 de maio de 2007, às 15:00 horas. Int. Palmas, 12 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

41) Nº / ACÃO: 2007.7547-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
REQUERIDO: ERCIENE MARIA GUIMARÃES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão constante do verso do mandado de fls. 24.

42) Nº / ACÃO: 2004.2262-8 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DO VALE
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão constante do verso do mandado de fls. 69.

43) Nº / ACÃO: 2006.0002.0462-5 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: BANCO ITAÚ
ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN E JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TANIA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Manifeste o requerente acerca da certidão de fls. 34.

44) Nº / ACÃO: 2006.0009.0667-0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: BASILIO E RIOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
REQUERIDO: SADY BATISTELA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Consoante o disposto no item 3, da decisão de fls. 54/57, a ação ficará suspensa pelo prazo determinado. Int. Palmas, 08 de fevereiro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

45) Nº / ACÃO: 2006.0004.0265-6 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: JORGE EVILÁZIO SANTOS
ADVOGADO: MARCELO WALLACE DE LIMA
REQUERIDO: GOYACIARA MACIEL BRANT
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos, no prazo legal.

46) Nº / ACÃO: 2006.0008.0768-0 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ALISUL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO
REQUERIDO: JOSÉ REINALDO NAVES
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
INTIMAÇÃO: Ao Requerente, para se manifestar acerca da contestação de fls. 26/312, no prazo legal.

47) Nº / ACÃO: 2006.0005.1515-9 – AÇÃO USUCUPIÃO

REQUERENTE: ANTONIA LOPES BARBOSA
ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI (escritório modelo UFT)
REQUERIDO: IVAIR GANDA DE ARRUDA
ADVOGADO: PEDRO BIAZOTTO E AIRTON SCHUTZ
INTIMAÇÃO: Ao requerente, para se manifestar acerca da contestação e documentos, no prazo legal.

1ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0000.6361-6/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Autor: E. DA S. C.

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Réu: C. DE O.

Advogada: DRA. LUIZ ADRIANO ARTIGA E OUTRO

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2006, às 14:00 horas. Rol, no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 23nov2006. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

AUTOS: 2006.0004.5152-5/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: R. P. DOS R.

Advogado: DR. IVÂNIO DA SILVA

Requerido: L. H. M. DOS R.

DECISÃO: * Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2006, às 14:00horas. Intimar, inclusive as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Pls., 08mar2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito*.

AUTOS: 2007.0001.2457-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. A. A. e A. A. M. A.

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

DESPACHO: * ... Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexistente, de justificação e ratificação para o dia 31/05/2006, às 14h30min. Intimar. Pls., 28fev2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito*.

AUTOS: 2007.0000.9756-8/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: M. F. L. R.

Advogado: DR. VINICYUS BARRETO CORDEIRO E OUTRA

Réu: M. R. DA S.

DECISÃO: * Vistos, etc. fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue a genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 21/05/2006, às 14:00 horas. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 28fev2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito*.

AUTOS: 2006.0005.1399-7/0

Ação: GUARDA

Autor: D. DA S. L.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (UFT)

Réu: J. S. DOS S.

DESPACHO: * De já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2006, às 14h30min. Intimar. Pls., 05fev2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito*.

AUTOS: 2007.0000.1191-4/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: L. L. C.

Advogado: DR. LEONTINO LABRE FILHO

Réu: R. C. M.

DECISÃO: * Vistos, etc. fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue a genitora da menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 16/05/2006, às 15:00 horas. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 26fev2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito*.

AUTOS: 2007.0000.7410-0/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: P. A. B. S. E OUTROS

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

Réu: M. J. S.

DECISÃO: * Vistos, etc. fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a dois salários mínimos, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 15/05/2006, às 14:00 horas. Citar o réu. Intimar. Pls., 12fev2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito*.

AUTOS: 2006.0004.5245-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: F. DE A. B. DE A.

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)

Requerido: S. B. DOS S.

DESPACHO: * Remarco interrogatório do interditando para o dia 23/04/2007, às 17:00 horas. Intimar. Pls., 28fev2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito*.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 01 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0009.2598-5/0, na qual figuram como autor(a) MANOEL DE JUSUS GOMES AGUIAR, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARIA NÚBIA ALVES AGUIAR, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA NÚBIA ALVES AGUIAR, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 17 de abril de 2007, às 14:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de março de 2007.(12/03/07).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 02 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0009.0909-2/0, na qual figuram como autor(a) VALDENOR MARQUES TEIXEIRA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e

requerido(a) MARIA NIVALDA VIANA TEIXEIRA, brasileira, casada, do lar, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA NIVALDA VIANA TEIXEIRA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 17 de abril de 2007, às 14:45 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de março de 2007.(12/03/07).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 03 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0003.3505-3/0, na qual figuram como autor(a) JOSÉ FILOMENO PEREIRA, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARIA VITALINA PEREIRA, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA VITALINA PEREIRA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 17 de abril de 2007, às 14:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de março de 2007.(12/03/07).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 04 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0009.5685-6/0, na qual figuram como autor(a) JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARIA LUIZA PINTO SILVA, brasileira, casada, doméstica, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA LUIZA PINTO SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 17 de abril de 2007, às 15:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de março de 2007.(12/03/07).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 05 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0009.5757-7/0, na qual figuram como autor(a) GILBERTO SOARES DA MATA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) LEIDIANY DA SILVA SOARES, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) LEIDIANY DA SILVA SOARES, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 17 de abril de 2007, às 15:15 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de março de 2007.(12/03/07).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 06 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0008.7670-4/0, na qual figuram como autor(a) ADALGIZO DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MARIA DE JESUS DE ARAÚJO, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA DE JESUS DE ARAÚJO, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias,

tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 17 de abril de 2007, às 14:15 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 12 de março de 2007.(12/03/07).

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0001.5386-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): R. P.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): R. F. de .L.

Advogado(a)(s): CARLOS RODRIGUES SOARES – OAB/DF. 9741

DESPACHO: “Não há nulidade a declarar ou irregularidades a suprir, inexistindo, ainda, qualquer preliminar suscitada pelo requerido. Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2007, às 15:00 horas, intimando-se as partes para comparecerem a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Depreque, o depoimento pessoal do requerido na Comarca de sua residência. Fixo o prazo de 10 dias, contados da intimação, para as partes, querendo, apresentarem rol de testemunhas. Intime-se. Palmas, 27/10/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS)

ORIGEM:

PROCESSO Nº 2294/90

Ação: Reivindicatória

Requerentes: Polliana Barreira Leobas de F. Antunes, Talyanna Barreira Leobas de F. Antunes e Rosyane Barreira Leobas de F. Antunes

Requerida: Teófila Rosa

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA os herdeiros da requerida: SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO, RG nº 1.317.197; JOSÉ ALDAIL ROSA DA SILVA, RG nº 1555341 SSP/GO; ALDISON ROSA DA SILVA, RG nº 638.105 – SSP/TO; ADALMIR ROSA DA SILVA, RG nº 296826 SSP/TO; ALDEMI ROSA DA SILVA, RG nº 695.050 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na audiência, designada nos autos em epígrafe, para o dia 25 de abril de 2007, às 13:30 horas, na Sala de Audiências do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, localizada no Edifício do Fórum de Porto Nacional/TO, bem como, até aquela data trazer documento, por cópia que comprove sua legitimidade para figurar no feito.

DELIBERAÇÃO: “Redesigno a audiência para o dia 25.04.2007, às 13:30 horas, saindo cientes os presentes. Concedo aos requeridos o prazo de cinco dias para juntar aos autos endereço dos herdeiros não intimados. Decorrido tal prazo sem a juntada do endereço, intime-os via edital. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote E, Quadra 23, Setor Aeroporto – Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mando expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 12 de março de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO N.º 2005.0001.9189-4/0

Ação: Retificação

Requerente: Marcus Vinícius Aires Costa de Souza, representado por Rita Aires Costa

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente MARCUS VINÍCIUS AIRES COSTA DE SOUZA, brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora RITA AIRES COSTA, brasileira, solteira, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, com dispositivo abaixo transcrito. SENTENÇA: “Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento. Sem custas processuais, face ao deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 14 de junho de 2006. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mando expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 12 de março de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006.0003.1709-8/0

Ação de Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Edilandia Bispo Ferreira

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente EDILANDIA BISPO FERREIRA, brasileira, solteira, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com a deliberação proferida à fl. 18 pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue abaixo transcrito.

DELIBERAÇÃO: “Intime-se, como requerido, com prazo de vinte dias para que em 48 horas manifeste a autora, conforme postulado. Decorrido tal prazo, certifique-se, vindo os autos conclusos. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mando expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 12 de março de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006.0000.1764-7/0

Ação de Execução

Requerente: Tio Jorge Distribuidora de Prod. Alimentícios Import. E Export. Ltda

Requerido: Supermercado Super Mais Ltda

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, empresa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 03.337.160/0004-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 71 pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: “Intime-se via edital, com o prazo de 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mando expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 12 de março de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006.0005.2540-5/0

Ação de Retificação de Certidão de Óbito

Requerente: Lucília Castro de Moraes

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente LUCÍLIA CASTRO DE MORAIS, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG 410.203 SSP-TO, CPF 229.076.371-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar nos autos supramencionados, cópia dos documentos pessoais, seus e do “de cujus” Leonardo Gomes Moraes, bem como certidão de casamento, sob pena de extinção do feito, tudo em conformidade com o despacho proferido às fls. 07 pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: “Intime-o via edital, com o prazo de 20 dias, advertindo-o de que, não atendida a ordem judicial, o feito será extinto. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mando expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 12 de março de 2007.

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 10/ABRIL/2007 ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA DIA 10/MAIO/2007 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de abril de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Presidente Kennedy, Qd. E, Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), os bens móveis de propriedade do Executado JOSÉ CARLOS RIBEIRO DAS NEVES, extraída dos Autos n.º 7.394/06, da Ação de Execução de Título Judicial, proposta por EDILEUZA GOMES DE SOUZA em desfavor do Executado– o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) 01 (uma) mesa para escritório de madeira, com três gavetas, inverniçada. Avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).” Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 10 de maio de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima a(s) Executado(s), JOSÉ CARLOS RIBEIRO DAS NEVES, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 13 de março de 2007.

EDITAL LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 30/MARÇO/2007 ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA DIA 30/ABRIL/2007 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de março de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Presidente Kennedy, Qd. E, Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), os bens móveis de propriedade do Executado LARYSSA RIBEIRO DE ARAÚJO, extraída dos Autos n.º 6.793/06, da Ação de Execução Por Quantia Certa contra Devedor Solvente, proposta por ODINAR TELES CAVALCANTE ALENCAR em desfavor do Executado– o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) 01 (um) Anel de ouro, com pedras de brilhantes, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).” Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 30 de abril de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima a(s) Executado(s), LARYSSA RIBEIRO DE ARAÚJO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 07 de março de 2007.